



Condenado por feminicídio em Nova Esperança é preso no interior de SP

Marcelo Alves de Souza foi localizado em Valinhos (SP) e deverá cumprir pena de 30 anos, 8 meses e 5 dias pela morte de Zenilce Jesus de Souza

Reprodução/arquivo JN



Prisão de Marcelo Alves de Souza encerra período de seis anos em que permaneceu foragido da Justiça. Ele foi condenado a 30 anos, 8 meses e 5 dias pelo feminicídio de Zenilce Jesus de Souza, morta a facadas em março de 2015, em Nova Esperança

Mais de uma década após o assassinato de Zenilce Jesus de Souza, de 27 anos, e seis anos depois de ser condenado pelo Tribunal do Júri, Marcelo Alves de Souza foi preso em Valinhos, no interior de São Paulo. Ele foi localizado durante patrulhamento do BAEP, que constatou a existência de um mandado de prisão em aberto.

O crime ocorreu em 15 de março de 2015, em Nova Esperança. Zenilce foi morta a golpes de faca na própria residência, na presença dos dois filhos, que tinham 14 e 8 anos na época.

O caso teve dois julgamentos. Marcelo foi absolvido pelo Tribunal do Júri em 2016, mas o Ministério Público recorreu e o Tribunal de Justiça do Paraná determinou novo julgamento. Em 12 de março de

2020, ele foi condenado a 30 anos, 8 meses e 5 dias de prisão pelo feminicídio.

Segundo as informações policiais, após deixar Nova

Esperança, Marcelo passou a viver em Valinhos, onde mantinha um comércio. Ele foi abordado enquanto, segundo os agentes, seguia para o tra-

balho. Agora, com a prisão, deverá cumprir a pena determinada pela Justiça.

Página 3

Cresol reúne cooperados em Nova Esperança para palestra sobre cenários econômicos e tendências para 2026

Foto: Divulgação/Cresol



PÁG. 6

Posto
São José
Av. São José, 459 - Nova Esperança
[44]3252-1011
Deck

SÉTIMA ARTE Antártida



PÁG. 6

Presidente Castelo Branco realiza audiência pública de prestação de contas da Saúde

Ação apresentará a gestão dos recursos e atividades públicas do 2º quadrimestre de 2026 no Centro de Convivência do Idoso.

Foto: Arquivo/Jornal Noroeste



A Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Castelo Branco convida toda a população para participar da Audiência Pública de Prestação de Contas referente ao 2º quadrimestre de 2026. O encontro será realizado na próxima quarta-feira, dia 30 de setembro de 2026, às 14h30, no Centro de Convivência do Idoso (Clube do Vovô).

A realização da reunião cumpre o disposto na Lei nº 141, de 13 de janeiro de 2012. Conforme assinalado pela secretária de Saúde, Joyce Sche-live Ribeiro, a participação da comunidade é essencial para assegurar a transparência e

permitir o acompanhamento da aplicação das verbas e das ações promovidas na saúde pública municipal.

Serviço

Evento: Audiência Pública de Prestação de Contas da Saúde (2º Quadrimestre de 2026)

Data: 30 de setembro de 2026 (quarta-feira)

Horário: 14h30

Local: Centro de Convivência do Idoso (Clube do Vovô)

Realização: Secretaria Municipal de Saúde / Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco - PR

VIDA COTIDIANA

Início de uma amizade

PÁG. 2

TRAVESSIAS

Livros que são bússolas

PÁG. 2

SAGRADO ACADÊMICO

Casamento como mecanismo de poder social em Senhora

PÁG. 2



mantenha seu terreno limpo!

sem mato, sem lixo e sem multa.





Casamento como mecanismo de poder social em Senhora

Uma mulher rica e inteligente que, no século XIX, escolheu não se encaixar nos padrões sociais da época. Mesmo fazendo parte da burguesia, ela não demonstra interesse na vida ostentação.

Por: Bianca Cristina dos Santos e Laura Barella Ortiz

Em um contexto social cada vez mais marcado pela atribuição de status e pela influência do poder econômico nas relações pessoais, discussões acerca da mercantilização dos sentimentos permanecem extremamente atuais. Relações afetivas mediadas por interesses financeiros e pela busca de ascensão social demonstram que o afeto pode ser condicionado por fatores externos. A literatura brasileira do séc. XIX já apresentava crítica dessa dinâmica, em *Senhora*, romance em que José de Alencar problematiza o casamento como instrumento de poder social expondo problemas como a objetificação da pessoa, a perda da autonomia individual e a transformação do casamento em uma negociação econômica.

Publicado em 1875, o romance urbano mais representativos do Romantismo brasileiro, passa a retratar de forma mais crítica a organização da sociedade burguesa da época. A narrativa mostra Aurélia Camargo, uma jovem que, ao receber uma grande herança, passa a utilizar seu dinheiro para reorganizar relações de interesse. O enredo retrata temas como o casamento por conveniência, marcado pela predominância dos interesses econômicos sobre os afetivos, e a autonomia feminina, evidenciada pelo questionamento dos papéis de gênero e da posição social da mulher. Ao abordar essas questões, a obra promove uma crítica às desigualdades sociais e às normas patriarcais que limitavam a liberdade individual e transformavam o casamento em um instrumento de ascensão social.

Aurélia rompe com o papel feminino tradicional ao usar sua riqueza para assumir o controle da relação, enquanto Fernando Seixas representa a submissão às aparências e ao dinheiro — revelada ao romper seu compromisso com ela em busca de casa-



Livros que são bússolas

Há livros que são de outras áreas do conhecimento humano, mas que extrapolam suas áreas. Um desses livros é "Pacientes que curam", de Júlia Rocha. Rocha é uma médica que trabalha em postos de saúde no Rio de Janeiro, atendendo pessoas de baixa renda, dependentes dos serviços oferecidos pelo SUS.

O que se encontra no livro é que o médico deve ser um profissional de verdade: que estuda, que se preocupa com os pacientes e que se incomoda com as injustiças sociais. Porém, essas não

mento vantajoso, em que prioriza a ascensão social sobre o afeto. Nesse contexto, em que mulheres tinham pouca autonomia e viam submetidas às expectativas sociais, a protagonista, rica e independente, adquire Fernando para reparar o orgulho ferido pela recusa sofrida, como se o dinheiro pudesse apagar a humilhação vivida. Dessa forma, José de Alencar dirige crítica aos valores de sua época.

O tempo cronológico acompanha a evolução dos conflitos entre os protagonistas, ao passo que o romance retrata o cotidiano da elite carioca do século XIX, funcionando como uma crônica social. Nesse sentido, o casamento deixa de ser uma história de amor e passa a refletir interesses. Ao construir a narrativa em torno de orgulho, vingança e relações de poder, a obra expõe os dilemas morais e os condicionamentos vividos pelas personagens, transformando-se de um relato individual em crítica às convenções da sociedade burguesa do período (ALENCAR, 2007). Como destaca Alfredo Bosi (2017), muitos escritores românticos utilizaram a literatura para refletir as transformações sociais de sua época; já as questões relacionadas à autonomia feminina e à influência dos interesses materiais nas relações permanecem atuais.

Embora escrito em um contexto histórico distinto, *Senhora* permanece relevante por discutir questões que continuam presentes nas dinâmicas sociais contemporâneas. De acordo com o sociólogo Zygmunt Bauman (2004), em *Amor Líquido*, as relações humanas na modernidade tornam-se mais frágeis e frequentemente condicionadas por interesses individuais. Embora escrita no século XIX, a obra *Senhora*, de José de Alencar, antecipa esse conceito ao retratar um relacionamento profundamente influenciado pelo dinheiro, pelo status social e pela conveniência. Ao transformar o casamento em uma negociação financeira e evidenciar a interferência do capital nos sentimentos, o autor demonstra que os vínculos afetivos podem ser fragilizados quando subordinados a interesses materiais, tornando a discussão atual e relevante.



Foto: Divulgação

deveriam ser preocupações para quaisquer profissionais? Eu, na condição de professor, devo estudar, me preocupar com os meus alunos e me incomodar com as injustiças sociais.

"Pacientes que curam", também, é um livro que deve ser livro no período de formação inicial (graduação), mas, e sobretudo, quando o profissional estiver no campo de trabalho. É um livro que serve para formar e para continuar formando. Sorte do estudante (e todo profissional deve ser um estudioso) que encontrar livros que lhe orientem na caminhada em prol do saber. Esses livros devem ser lidos uma, duas, dez vezes ao longo da vida, sendo muitas vezes melhor a releitura do que a leitura aleatória do que às vezes pouco ou nada se acrescenta. E sorte do médico, ou do professor, que consegue dialogar com outras áreas, pois o saber é plural.

Felipe Figueira é doutor em Educação e pós-doutor em História. Professor de História e Pedagogia no Instituto Federal do Paraná (IFPR) Campus Paranavá.

A opinião do colunista não reflete, necessariamente, a do Jornal Noroeste

Prazo para baixar e validar e-Título termina no dia 3 de outubro

Download fica suspenso no dia da eleição

A nove dias do primeiro turno das eleições gerais no país, o eleitor que pretende usar o aplicativo da Justiça Eleitoral e-Título para votar deve ficar atento sobre o prazo para baixar e validar a ferramenta. O serviço ficará disponível até as 23h59 do dia 3 de outubro, véspera do pleito.

De acordo com o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a interrupção do serviço nos dias de votação ocorre para evitar a sobrecarga do aplicativo e problemas aos eleitores que não se planejaram.

Além de documentos oficiais, a versão digital do título com fotografia disponível no aplicativo é válida como documento de identificação para votar, mas só é aceita se for exibida online na tela do celular ou em um tablet, não sendo válido o uso de fotografia, o chamado print, da tela.

Para ter acesso ao documento e utiliza-lo ainda no primeiro turno destas eleições, é necessário fazer o download e efetivar um primeiro acesso na ferramenta dentro do prazo do dia 3 de outubro.

Na primeira vez, é necessário baixar gratuitamente o aplicativo na loja do celular (iOS ou Android) e informar os seguintes dados:

- Nome completo;
- Data de nascimento;
- CPF ou número do Título de Eleitor;
- Nome dos pais.

Depois, é preciso confirmar a identidade respondendo às perguntas de segurança exibidas na tela e finalizar com a criação de uma senha de acesso.

A cada acesso, a fer-

ramenta utilizará a validação facial. Após esses procedimentos, o eleitor estará apto a acessar o título eleitoral digital, além de poder consultar o local de votação e conferir a zona e a seção eleitoral. Qualquer atualização estará disponível automaticamente.

Caso o eleitor esteja suspenso ou com alguma restrição cadastral, ele consegue baixar o aplicativo e acessar todas as informações, mas permanecerá impedido de votar.

Agência Brasil



Início de uma amizade

Meus caros leitores. Você já pensaram como surgem as amizades? Em que momento uma pessoa que até então era desconhecida passa a fazer parte da nossa vida? Será que existe um momento exato em que dizemos: "A partir de hoje, somos amigos"?

Talvez não exista uma resposta definitiva. Algumas amizades nascem na infância e atravessam décadas. Outras surgem no trabalho, na escola, em uma viagem ou em um simples encontro. Há ainda aquelas que começam de maneira inesperada, quase como uma coincidência, mas que o tempo transforma em algo muito maior.

Vou contar uma história que aconteceu comigo. Trabalhei durante 29 anos no Conselho Regional de Farmácia do Paraná, de 1996 a 2024. Foram muitos quilômetros percorridos pelo Paraná, visitando farmácias, hospitais, distribuidoras, indústrias, laboratórios e empresas ligadas à profissão farmacêutica.

Em determinado ano, aconteceu um congresso de farmácia. Um farmacêutico, proprietário de uma farmácia, participou ativamente da organização do evento. Quando o congresso terminou, ainda havia trabalhos de encerramento. Nesse período, foi determinada uma visita à farmácia onde ele era responsável técnico.

Naquele dia, ele não estava presente. Foi registrada uma ausência e, naturalmente, ele não gostou. Em sua justificativa, explicou que estava envolvido nos trabalhos do congresso, que, inclusive, contava com o apoio do Conselho.

Eu havia conversado pouco com ele. Na realidade, ainda não o conhecia. Uma semana depois, meu chefe pediu que eu retornasse àquela farmácia para conversar com o profissional. Fui. Sentamos e começamos a conversar.

A primeira parte da conversa foi tensa. Ele queria entender o motivo daquela anotação, e eu precisava explicar os procedimentos da fiscalização. Mas, aos poucos, o diálogo foi mudando. Expliquei que aquela ausência não lhe traria maiores problemas, pois era a primeira ocorrência, e mostrei como funcionavam os procedimentos.

Conversamos por mais de uma hora. Quando saí daquela farmácia, talvez nenhum de nós imaginasse o que aconteceria depois. Aquele homem, que poderia ter se tornado apenas mais uma pessoa encontrada durante uma fiscalização, tornou-se meu amigo. Depois, tornou-se meu padrinho e, algum tempo mais tarde, chegou a ser vice-presidente do Conselho Regional de Farmácia do Paraná.

Uma conversa que começou com tensão terminou em amizade. Isso me faz pensar que a vida possui caminhos que muitas vezes não conseguimos enxergar. Uma situação pode nos aproximar ou nos afastar de alguém. Tudo depende da maneira como escolhemos reagir.

Naquele encontro, tudo poderia ter terminado em ressentimento. Mas ele soube ouvir, compreender e deixar de lado a primeira impressão. Tinha um coração abençoado. E foi assim que nasceu uma grande amizade.

Talvez as verdadeiras amizades não sejam aquelas que começam perfeitamente, mas aquelas que conseguem superar as imperfeições do primeiro encontro.

A vida coloca pessoas em nosso caminho. Algumas passam rapidamente. Outras permanecem. E algumas deixam marcas tão profundas que, depois de muitos anos, percebemos que aquele encontro não foi apenas uma coincidência.

Porque, às vezes, Deus coloca uma pessoa diante de nós sem explicar o motivo. Só o tempo nos revela que aquele encontro era o começo de uma bela amizade.

E você, caro leitor, como começou uma amizade que marcou sua vida?

Compartilhe sua experiência comigo através das minhas redes sociais ou do Jornal Noroeste de Nova Esperança. Afinal, histórias de amizade também merecem ser contadas.

Jorge Antonio Salem é farmacêutico, paulista de Iepê (SP). Trabalhou como farmacêutico por cinco anos e farmacêutico-fiscal pelo Conselho Regional de Farmácia do Paraná, por 29 anos. Hoje, atua como escritor e palestrante, Especialista e Mestre em Ciências da Saúde, Especialista em Maçonaria, com 4 livros publicados.

A opinião do colunista não reflete, necessariamente, a do Jornal Noroeste



Condenado por feminicídio em Nova Esperança é preso após seis anos foragido

Marcelo Alves de Souza foi localizado pelo BAEP em Valinhos (SP); ele cumpre pena de 30 anos, 8 meses e 5 dias pela morte de Zenilce Jesus de Souza

Alex Fernandes França
alexnoroeste@hotmail.com

Marcelo Alves de Souza, condenado pelo feminicídio de Zenilce Jesus de Souza, ocorrido em março de 2015, em Nova Esperança, foi preso durante um patrulhamento do Batalhão de Ações Especiais de Polícia (BAEP), em Valinhos, no interior de São Paulo. Marcelo Alves de Souza, condenado a 30 anos, 8 meses e 5 dias de prisão, foi localizado na região do Jardim Monte Alto.

Segundo informações divulgadas pela Polícia Militar de São Paulo, os policiais abordaram Marcelo durante o patrulhamento e, após consulta aos sistemas, constataram a existência de um mandado de prisão em aberto. Ele foi detido e encaminhado à delegacia.

Ainda conforme as informações policiais, Marcelo estaria indo trabalhar no momento da abordagem e teria passado a residir em Valinhos após deixar Nova Esperança. Segundo os agentes, ele mantinha um comércio na cidade.

O crime

Zenilce Jesus de Souza tinha 27 anos quando foi



Marcelo Alves de Souza foi preso em Valinhos (SP) durante patrulhamento do BAEP, após os policiais constatarem a existência de um mandado de prisão em aberto relacionado à condenação pelo feminicídio de Zenilce Jesus de Souza, ocorrido em Nova Esperança em 2015

morta, na madrugada de 15 de março de 2015, no

Jardim Santo Antônio, em Nova Esperança. Ela havia

se separado de Marcelo, com quem convivera por aproximadamente 13 anos, em dezembro de 2014.

De acordo com os autos do processo, Marcelo havia sido submetido a medidas protetivas que determinavam seu afastamento da vítima e a proibição de contato com ela e seus familiares. O processo registra que, na madrugada do crime, ele teria permanecido escondido no quintal da residência de Zenilce e a atacado quando ela chegou ao imóvel.

Zenilce foi atingida por 12 golpes de instrumento perfurocortante e morreu em decorrência da intensa hemorragia provocada pelos ferimentos. O ataque ocorreu na presença dos dois filhos da vítima, que tinham 14 e 8 anos à época, conforme consta nos registros judiciais.

Processo teve dois julgamentos

O caso teve uma longa tramitação na Justiça. Em 28 de novembro de 2016, Marcelo foi absolvido pelo Tribunal do Júri de Nova Esperança. O Ministério Público do Paraná recorreu da decisão e, em julgamento posterior, o Tribunal de Justiça do Paraná determinou a



Zenilce Jesus de Souza, de 27 anos, foi morta em março de 2015, em Nova Esperança. O crime ocorreu na residência da vítima e resultou, posteriormente, na condenação de Marcelo Alves de Souza pelo Tribunal do Júri

realização de um novo Júri, considerando que a decisão anterior era manifestamente contrária às provas dos autos.

O novo julgamento ocorreu em 12 de março de 2020. Na ocasião, Marcelo foi condenado pelo Tribunal do Júri a 30 anos, 8 meses e 5 dias de prisão pelo feminicídio de Zenilce. O

caso já havia sido acompanhado pelo Jornal Noroeste durante as diferentes etapas do processo.

A prisão em Valinhos ocorre mais de 11 anos depois do crime e marca o início do cumprimento da pena imposta pela Justiça, conforme as informações divulgadas pelas autoridades policiais.

PINGOS & RESPINGOS

Dr. Juarez de Oliveira

Opinião do Blog

Lula assume protagonismo mundial na abertura da Assembleia Geral da ONU, em Nova York, perante 193 países presentes

Estadista nato, Lula abriu a 81ª Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), em Nova York, já dando um recado ao governo dos Estados Unidos dizendo que “o Brasil não cabe no quintal de ninguém”. Durante pouco mais de 20 minutos, o líder brasileiro que foi interrompido várias vezes com aplausos, exaltou a democracia, fez menção ao fim da escala 6 x 1, ao Pix, contra as guerras, contra o genocida israelense Netanyahu que matou mais de 100 mil palestinos, críticas a ONU e ao seu Conselho de Segurança. Para Lula, “os crescentes desmandos das superpotências que, segundo ele, detêm o privilégio da insensatez, o presidente brasileiro também voltou a criticar a fraca atuação do Conselho de Segurança da ONU em meio aos conflitos pelo mundo (aplausos)”. “Somos chamado a optar entre multilateralismo e o unilateralismo, Democracia ou extremismo. Soberania ou subordinação. Essas escolhas exigem coragem, vontade política e clareza de objetivos. Isso é o que se espera de um estadista.” Lula não perdeu a oportunidade e voltou a criticar de que a América Latina não era quintal de ninguém e que diferenças ideológicas não devem ser obstáculos para uma maior integração entre vizinhos e que cada país merece decidir o seu próprio destino. Não precisamos de porta-aviões vigiando nossas águas. Os Estados Unidos pressionados por Flávio Bolsonaro e Eduardo Bolsonaro, classificaram o PCC e o Comando Vermelho como organizações terroristas, movimento ao qual Lula é contrário. As pessoas estão cansadas da violência, mas “o Brasil não vai terceirizar a responsabilidade de fender as fronteiras e de garantir a população o direito de viver sem medo”.

Sobre as eleições em 4 de outubro próximo, Lula afirmou que o “Brasil não vai aceitar ataques externos às eleições e que o país decidirá entre a democracia e o negacionismo.

Finalizando o discurso com uma mensagem sobre o Brasil, Lula disse que “não subestimamos o desafio das redes de desinformação que pretendem desvirtuar o debate público durante a campanha. Mas possuímos um sistema eleitoral moderno e robusto. Sob olhar de uma cidadania plural e de uma imprensa livre, não permitiremos que os inimigos da democracia, internos e externos, atentem contra a vontade popular. A democracia brasileira pertence aos brasileiros. O Brasil continuará sendo um país soberano”. O Brasil não subestima o desafio representado pelo crime organizado. Estamos preparados para enfrentar as organizações criminosas que aterrorizam nossas comunidades”.

Muitos aplausos (enquanto Lula teve durante e após o discurso muitos aplausos, Trump teve muitas delegações abandonando o plenário)) e abraços de diferentes países pelo belo discurso e o que ele representa para o Brasil e para o mundo.-

Coisas do Cotidiano

- A força de Lula na ONU – A União Europeia adere a declaração conjunta promovida pelo Brasil em defesa da soberania e do não uso da força. “Reafirmamos nosso compromisso com o direito internacional e com os princípios da igualdade soberana, da integridade territorial, da solução pacífica de controvérsias e da proibição da ameaça ou do uso da força”, diz o documento divulgado logo após as palavras de Lula, na ONU, em Nova York. Dezenas de países assinaram o documento;
- Prefeito de Nova York, Zohran Mamdani, disse à Lula: “O senhor foi a nossa inspiração. O senhor é a luz” - Sorridentes, o presidente brasileiro, Lula, trocou abraços e camisas (do Corinthians e da cidade de Nova York), na última segunda eira (21), na cidade nova-iorquina. “Foi uma honra mostrar a ele, como foi uma inspiração para muitos de nós para defender os trabalhadores, o que vivem em dificuldades. O senhor tem sido uma fonte de inspiração para todos nós, disse Mandani à Lula”, que agradeceu ao presidente Lula em português: “Obrigado”;
- Lula agradeceu a receptividade de Mandani e disse que “Nova York é a cidade que todo mundo quer conhecer” e perguntou a ele qual seria o maior problema de Nova York. Mandani respondeu no ato: “custo de vida”, que baseou sua vitoriosa campanha eleitoral no ano passado exatamente em cima do custo e vida. Mandani afirmou ainda afirmou ainda para Lula que em cada quatro nova-iorquinos, um vive na pobreza., depois de Lula dizer que não sabia que Nova York tinha periferia. Lula convidou Mandani a visitar o Brasil. Outra visita a Lula no quintal da Embaixada Brasileira, foi o presidente do Uruguai, Yamandu Orsi, a quem Lula fez um agradecimento por Orsi ceder espaço na cota de carne uruguaia ao Brasil no acordo Mercosul-União Europeia. Lula ainda deu uma entrevista à imprensa brasileira e americana presente de 30 minutos;
- Eduardo Bolsonaro é demitido da Polícia Federal por abandono de cargo - O Ministério da Justiça e Segurança Pública determinou a demissão do ex deputado federal Eduardo do cargo de escrivão da Polícia Federal por abandonar o cargo e ir morar nos Estados Unidos. Unidos. Inicialmente, ele perdeu o mandato de deputado federal cassado pela Câmara, deveria retornar ao seu trabalho, foi o que não aconteceu. Eduardo Bolsonaro preferiu morar nos Estados Unidos e passou a articulações políticas, sanções e ataques do governo de Donald Trump contra o Brasil, sendo que ele e seu irmão Flávio Bolsonaro são responsáveis diretos pela taxações à produtos brasileiros. Caso ganhe as eleições, o que é muito difícil, Flávio Bolsonaro já disse que o Brasil será quinta dos Estados Unidos, ajudando os norte-americanos a conquistar definitivamente a América Latina;
- Em jantar, Flávio Bolsonaro decepciona banqueiros e empresários, em São Paulo – Jantar do senador Flávio Bolsonaro, candidato a Presidente da República, com empresários e banqueiros da Faria Lima, decepcionou os participantes com avaliações negativas. E frustradas. Segundo relato da imprensa,

Flávio demonstrou despreparo para discutir temas de economia e não apresentou propostas concretas, robustas ou um plano de país estruturado, especialmente sobre o corte de gastos. Os presentes mostraram as dificuldades do candidato em convencer o setor privado, mantendo a desconfiança total do empresariado e banqueiros;

- Estação Detox – Detox Station – Que tal um café que combina seus ingredientes naturais com iogurte zero calorias e frutas? Depois, no almoço, uma salada com frango desfiado? Não esqueça que o café pode ajudar a queimar gorduras, o que é muito benéfico para uma dieta de desintoxicação;

Entrelinhas
Tem uma gente completando idade nova nos próximos dias. Parabéns para Kaemon Kobayashi (24/9), Valéria Silva dos Santos (24/9), Thiago Rando Bezerra (24/9), Thais Polizelli (26/9) e Patrícia Vicentini (28/9). ***A senhora Kariman Inácio de Oliveira Bellini, da Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Esperança, além de ser uma funcionária competente, é muito prestativa. É um exemplo a ser seguido.Helicóptero cai e mata cinco ocupantes em Santa Catarina. Entre os ocupantes estava o cantor Rick, da dupla Rick & Renner.***Você sabia que os brasileiros podem registrar intenção de doar órgãos pela internet? Mais de 32 mil pessoas já fizeram Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos que permite formalizar a intenção por meio de cartórios.***No celular de Vercaro, toda a hora aparece envolvimento de Flávio Bolsonaro em milhões e milhões de dinheiro, fruto de agiotagem em cima do coitado do povo que confiou no Banco Master. Até o ministro Kássio Nunes recebeu R\$ 427 milhões de Vercaro.*** Pesquisa brasileira do Observatório Nacional conseguiu identificar 8 planetas candidatos a ter vida extraterrestre para futuras investigações sobre condições que poderiam favorecer a existência além da Terra.***Enquanto isso, o Brasil caminha para um verdadeiro “apagão” de professores. Jovens não querem mais saber da profissão e o número de idosos mais que dobrou em 10 anos. Baixos salários, desvalorização social, mas condições de trabalho e desafio de segurança nas escolas, falta de educação dos alunos nos dias de hoje, são as principais causas. Estudos indicam que cerca de 79% dos professores já pensaram em abandonar a carreira.***A marca Converse, famosa pelos tênis All Star, teve que tirar do ar um anúncio do calçado após internautas reagirem de forma negativa à imagem que remetia a Ku Klux Klan (grupo terrorista americano formado por supremacistas brancos que surgiu nos Estados Unidos com o intuito de perseguir e matar afro-americanos e defensores dos direitos desse grupo). A empresa reconheceu: erramos.***Olha que absurdo: apenas 5 clubes do brasileiro não assinaram e nem participaram da campanha contra a proibição das bets no futebol brasileiro: Internacional, Bahia, Remo, Coritiba e Athletico.***Lula tem razão: 75% dos brasileiros defendem proibição das bets.***Organização Mundial de Saúde alertou para os impactos do El Niño na saúde, com ondas fortes de calor, incêndios, dengue, chikungunya, cólera e desnutrição associados ao fenômeno climático.***Presidente do México, Claudia Sheinbaum, elogia o discurso de Lula na ONU e defende eleições no Brasil, sem interferência externa.***E por falar em saúde, a Anvisa proibiu caneta emagrecedora sem registro no Brasil, destacando que o uso do medicamento T36 não possui registro, nem avaliação de segurança e eficácia no país.***SUS passa a oferecer cirurgia de glaucoma e catarata, com a inclusão do procedimento que trata as duas condições simultaneamente e ode reduzir complicações e tempo de recuperação.*** “Lutamos contra três gigantes, meu caro Sancho: a injustiça, o medo e a ignorância”- Frase atribuída a Miguel de Cervantes (1547-1616), escritor espanhol conhecido pela (24/9) obra “Dom Quixote.-



Edição impressa produzida pelo Jornal Noroeste com circulação bissemanal.

As versões digitais e as íntegras dessas publicações encontram-se disponíveis no site: <https://jornalnoroeste.com/post/publicidade-legal>

Acesse também através do QR CODE ao lado

PUBLICIDADE LEGAL

ATAS, AVISOS, BALANÇOS, EDITAIS, LEILÕES E OUTRAS PUBLICAÇÕES DE ORDEM LEGAL

Os arquivos foram enviados pelo município e publicados da sua maneira original, sem qualquer alteração ou redução no tamanho da fonte.



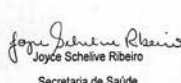
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Vereador Nelson Facchin, 300 – CNPJ - 06.317.557/0001-25
CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810
E-mail: sec.saude@pccastelobranco.pr.gov.br

Convite para Audiência Pública

Em cumprimento à Lei nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Castelo Branco convida a população para participar da **Audiência Pública** a ser realizada com o objetivo de apresentar a prestação de contas referente ao 2º quadrimestre de 2026.

A presença de todos é essencial para garantir a transparência e o acompanhamento das ações e recursos destinados à saúde pública no município.

Local: Centro de Convivência do Idoso (Clube do Vovô)
Data: 30 de setembro de 2026.
Horário: 14h30



Joyce Scheive Ribeiro
Secretaria de Saúde

Presidente Castelo Branco-PR, 23 de setembro 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.
Estado do Paraná
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 – Tel: 3135 0810
E-mail: shpmccastelobranco@hotmail.com.br
www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

PORTARIA Nº387 de 21 de setembro de 2026.

O Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento Capítulo IV, no art. 89, parágrafo único, da Lei Municipal 770/2008 (Estatuto do Servidores Públicos Cíveis do Município de Presidente Castelo Branco-Pr), e considerando a solicitação contida no ofício nº133/2026 de 21 de setembro de 2026, da Secretaria Municipal de Educação:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido **LICENÇA-PRÊMIO de 03(três) meses** a Servidora Pública Municipal, Sra. **MARCIA REGINA FIORILLO HIDALGO DE LIMA**, Matrícula 419, ocupante do Cargo Efetivo de **PROFESSOR(20h)**, lotada na Escola Municipal Iroi, referente ao período aquisitivo de 01/06/2011 à 01/06/2016;

Artigo 2º - A concessão da LICENÇA-PRÊMIO terá início no dia 21/09/2026 e término em 21/12/2026;

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Presidente Castelo Branco, 21 de Setembro de 2026.



JOÃO PÉRICLES MARTINATI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Santa Fé
CNPJ 06.291.476/0001-67

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 35/2026 – PMSF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2026 – PMSF

I. OBJETO: O objeto desta licitação é o CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CACAMBAS ESTACIONÁRIAS, DESTINADAS AO ACONDICIONAMENTO TEMPORÁRIO DE ENTULHOS, RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DEMOLIÇÕES, REFORMAS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E DEMAIS RESÍDUOS INERTES GERADOS PELO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ/PR, COMPREENDENDO A ENTREGA, INSTALAÇÃO, PERMANÊNCIA PELO PERÍODO NECESSÁRIO, SUBSTITUIÇÃO QUANDO SOLICITADA, RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DESCARGA DOS RESÍDUOS EM LOCAL PREVIAMENTE INDICADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE, NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, salientando que os produtos poderão ser solicitados em qualquer quantidade no decorrer da vigência da Contrato.

II. DATA E HORÁRIO LIMITE PARA ENCAMINHAR AS PROPOSTAS: As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até as 08h59min do dia 19 de outubro de 2026.

III. PLATAFORMA: BLL - <https://bll.org.br/>, no qual o edital estará disponível para "download".

IV. REALIZAÇÃO: dia 19 de outubro de 2026 às 09h00min, na plataforma BLL - <https://bll.org.br/>.

V. TIPO DE JULGAMENTO: "menor preço por item"

Demais informações pelo telefone: (44) 99159-0813, na Prefeitura Municipal de Santa Fé no Departamento de Licitações no horário normal de expediente. Cópia do Edital no site do município de Santa Fé: www.santafe.pr.gov.br e na plataforma BLL - <https://bll.org.br/>.

Santa Fé, 23 de setembro de 2026.



Adriano Pereira dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810
Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

DECRETO Nº 1.736, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: Dispõe sobre a substituição de membro do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS do Município de Presidente Castelo Branco – PARANÁ para o biênio 2025/2027 e dá outras providências.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI, Prefeito do Município de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no exercício de seu cargo e dentro das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, II da Lei Orgânica.

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o artigo Art. 1º do Decreto Municipal Nº 1.314/2025, para substituição de membro Titular representante de Associações Comunitárias do Município de Presidente Castelo Branco, conforme segue:

Art. 1

[...]

II – REPRESENTAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL:

[...]

d) -Representante de Associações Comunitárias (Vilas Rurais):

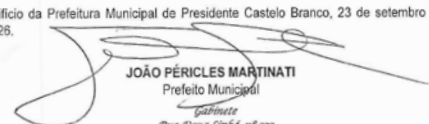
Titular: Adriely Aparecida Oliveira de Jesus;

Suplente: Neuzza Aparecida Lopes de Oliveira."

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 1.314/2025.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 23 de setembro de 2026.



JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.
Estado do Paraná
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ/MF 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 – Tel: 44-31350810
E-mail: shpmccastelobranco@hotmail.com.br
www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

PORTARIA 391 de 22 de Setembro de 2026

O Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 83, parágrafo único, da Lei Municipal 770/2008 (Estatuto do Servidores Públicos Cíveis do Município de Presidente Castelo Branco-Pr), e considerando a solicitação contida no Memorando nº 169/2026-SMS de 21 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido férias remuneradas e 1/3 das mesmas a Servidora Pública Municipal, Sra. **LUCIMAR MARIA BARBOSA BOER**, Mat. 278 ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM(40h)**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 20/06/2020 À 20/06/2021;

Artigo 2º - A concessão das férias terá início em 14/10/2026 e término em 12/11/2026;

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pres. Castelo Branco, 22 de Setembro de 2026.



JOÃO PÉRICLES MARTINATI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.
Estado do Paraná
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ/MF 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 – Tel: 44-31350810
E-mail: shpmccastelobranco@hotmail.com.br
www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

PORTARIA 388 de 22 de Setembro de 2026

O Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 83, parágrafo único, da Lei Municipal 770/2008 (Estatuto do Servidores Públicos Cíveis do Município de Presidente Castelo Branco-Pr), e considerando a solicitação contida no Memorando nº 169/2026-SMS de 21 de setembro de 2026;

RESOLVE:

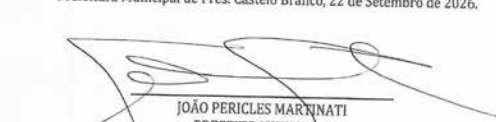
Artigo 1º - Fica concedido 1/3 de férias a Servidora Pública Municipal, Sra. **MAYARA LARISSA GONÇALVES SOUZA SANTOS**, Mat. 364 ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **FARMACÊUTICO(40h)**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/08/2025 à 01/08/2026;

Artigo 2º - Fica, suas férias para serem usufruídas posteriormente;

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pres. Castelo Branco, 22 de Setembro de 2026.



JOÃO PÉRICLES MARTINATI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Santa Fé
CNPJ 06.291.476/0001-67

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 34/2026 – PMSF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2026 – PMSF

I. OBJETO: O objeto desta licitação é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E VIDEO (PAINEL DE LED), INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO TÉCNICA, SUPORTE, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM, visando atender às demandas e programações das Secretarias Municipais da Prefeitura de Santa Fé na realização de palestras, treinamentos, reuniões, cursos, cerimônias, eventos institucionais e ações de caráter cultural, educacional, esportivo e de lazer, conforme as necessidades da Administração Municipal, de acordo com as especificações detalhadas neste Edital e seus anexos, salientando que os serviços poderão ser solicitados em qualquer quantidade no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços.

II. DATA E HORÁRIO LIMITE PARA ENCAMINHAR AS PROPOSTAS: As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até as 08h59min do dia 15 de outubro de 2026.

III. PLATAFORMA: BLL - <https://bll.org.br/>, no qual o edital estará disponível para "download".

IV. REALIZAÇÃO: dia 15 de outubro de 2026 às 09h00min, na plataforma BLL - <https://bll.org.br/>.

V. TIPO DE JULGAMENTO: "menor preço por lote"

Demais informações pelo telefone: (44) 99159-0813, na Prefeitura Municipal de Santa Fé no Departamento de Licitações no horário normal de expediente. Cópia do Edital no site do município de Santa Fé: www.santafe.pr.gov.br e na plataforma BLL - <https://bll.org.br/>.

Santa Fé, 22 de setembro de 2026.



Adriano Pereira dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Fé
CNPJ 06.291.476/0001-67

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 33/2026 – PMSF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2026 – PMSF

I. OBJETO: O objeto desta licitação é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE POR MEIO DE SOM VOLANTE (CARRO DE SOM), DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS, AVISOS, COMUNICADOS, AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO E DEMAIS INFORMAÇÕES OFICIAIS, de acordo com as especificações detalhadas neste Edital e seus anexos, salientando que os produtos poderão ser solicitados em qualquer quantidade no decorrer da vigência do Contrato.

II. DATA E HORÁRIO LIMITE PARA ENCAMINHAR AS PROPOSTAS: As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até as 08h59min do dia 13 de outubro de 2026.

III. PLATAFORMA: BLL - <https://bll.org.br/>, no qual o edital estará disponível para "download".

IV. REALIZAÇÃO: dia 13 de outubro de 2026 às 09h00min, na plataforma BLL - <https://bll.org.br/>.

V. TIPO DE JULGAMENTO: "menor preço por item"

Demais informações pelo telefone: (44) 99159-0813, na Prefeitura Municipal de Santa Fé no Departamento de Licitações no horário normal de expediente. Cópia do Edital no site do município de Santa Fé: www.santafe.pr.gov.br e na plataforma BLL - <https://bll.org.br/>.

Santa Fé, 22 de setembro de 2026.



Adriano Pereira dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.
Estado do Paraná
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ/MF 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 – Tel: 44-31350810
E-mail: shpmccastelobranco@hotmail.com.br
www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

PORTARIA 392 de 22 de Setembro de 2026

O Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 83, parágrafo único, da Lei Municipal 770/2008 (Estatuto do Servidores Públicos Cíveis do Município de Presidente Castelo Branco-Pr), e considerando a solicitação contida no Ofício nº 135/2026- de 22 de setembro de 2026;

RESOLVE:

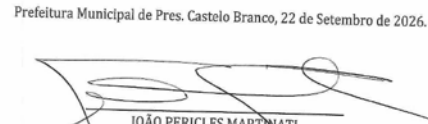
Artigo 1º - Fica concedido 1/3 de férias a Servidora Pública Municipal, Sra. **MARIA APARECIDA ALVES OLIVEIRA**, Mat. 416 ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **GARI(40h)**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, referente ao período aquisitivo de 10/03/2025 à 10/03/2026;

Artigo 2º - Fica, suas férias para serem usufruídas posteriormente;

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pres. Castelo Branco, 22 de Setembro de 2026.



JOÃO PÉRICLES MARTINATI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.
Estado do Paraná
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ/MF 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 – Tel: 44-31350810
E-mail: shpmccastelobranco@hotmail.com.br
www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

PORTARIA 389 de 22 de Setembro de 2026

O Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 83, parágrafo único, da Lei Municipal 770/2008 (Estatuto do Servidores Públicos Cíveis do Município de Presidente Castelo Branco-Pr), e considerando a solicitação contida no Memorando nº 169/2026-SMS de 21 de setembro de 2026;

RESOLVE:

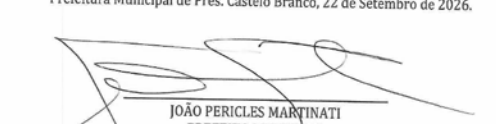
Artigo 1º - Fica concedido 1/3 de férias a Servidora Pública Municipal, Sra. **KELLY REGINA CARDOSO DE SA**, Mat. 64 ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **GARI(40h)**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 25/08/2025 à 25/08/2026;

Artigo 2º - Fica, suas férias para serem usufruídas posteriormente;

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Pres. Castelo Branco, 22 de Setembro de 2026.



JOÃO PÉRICLES MARTINATI
PREFEITO MUNICIPAL



SINDICATO RURAL PATRONAL DE LOANDA
EXTENSÃO DE BAIRRO SÃO PEDRO DO PARANÁ E PORTO BRANCO

SINDICATO RURAL DE LOANDA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ELEIÇÕES SINDICAIS

Pelo presente edital, faço saber que no dia 17 de Novembro de 2026, no período de 08:00 às 17:00 horas, na Sede desta entidade, sito a Avenida São Paulo, 918 – Centro – Loanda – Paraná, será realizada eleição para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes ao Conselho da Federação da Agricultura do Estado do Paraná, a que está filiada esta entidade, bem como dos suplentes, relativa ao mandato do período de 12/01/2027 a 11/01/2030, ficando aberto o prazo de 15 (quinze) dias para o registro de chapas, que ocorrerá a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do aviso resumido do presente edital. O requerimento, acompanhado de todos os documentos exigidos para o registro, será dirigido ao Presidente da entidade, podendo ser assinado por qualquer dos candidatos componentes da chapa. A Secretaria da entidade funcionará no período destinado ao registro de chapas, no horário de 08:00 às 17:00 horas. A impugnação de candidaturas deverá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do edital de registro de chapas. Caso não seja obtido quórum em primeira convocação, a eleição em segunda convocação será realizada no dia 24 de Novembro de 2026 e, não conseguindo quórum na segunda convocação, a eleição, em terceira convocação, será realizada no dia 01 de Dezembro de 2026.

Loanda -Paraná, 25 de Setembro de 2026.

PASCAL PILOTTI
Presidente do Sindicato Rural de Loanda



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810
Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

DECRETO Nº 1738/2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1325/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2026, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)**, para a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
001	DEPARTAMENTO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS			
15.482.0011.1868	EXTENSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
44.90.52.00.29	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	507	RS	25.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0006.2791	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA	303	RS	30.000,00
44.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	303	RS	64.000,00
	TOTAL DE CRÉDITO SUPLEMENTAR			RS 64.000,00

Art. 2º - Como Recursos para atender a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar mencionada no Art. 1º, o Município usará a Fonte acima citada, perfazendo no valor de **R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)**, conforme planilha o início III do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, o município cancelará em qual valor a seguinte dotação orçamentária:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
001	DEPARTAMENTO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS			
33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	507	RS	25.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
001	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA			
31.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	303	RS	10.000,00
31.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	303	RS	2.000,00
33.90.14.00.00	GUARDA – CIVIL	303	RS	1.000,00
10.301.0006.2793	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE			
31.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	303	RS	10.000,00
31.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	303	RS	2.000,00
10.301.0006.2794	APERFEIÇOAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	303	RS	1.000,00
44.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	303	RS	1.000,00
10.304.0006.2797	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
31.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	303	RS	10.000,00
31.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	303	RS	2.000,00
	TOTAL DE CRÉDITO SUPLEMENTAR			RS 64.000,00

Art. 3º - Inclui no PPA – Plano Plurianual do Município de Presidente Castelo Branco – 2026/2029, objeto da Lei Municipal 1324/25 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, objeto da Lei Municipal 1289/25, os valores constantes no Art. 1º desta Lei, conforme demonstrativo no valor de **R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)**.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, ao dia 24 de setembro de 2026.



JOÃO PÉRICLES MARTINATI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810
Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

LEI Nº 1.368, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

SÚMULA: Institui o Programa de Incentivo ao Estagiário no âmbito da Administração Direta Municipal e demais órgãos públicos e entidades e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Presidente Castelo, Estado do Paraná APROVOU e eu Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo ao Estágio remunerado ou não remunerado para estudantes em órgãos da Administração Pública Municipal, objetivando proporcionar a complementação educacional e da aprendizagem, por meio de atividades práticas correlatas à sua pretendida formação profissional, desenvolvendo o conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino e será realizado em unidades afins com a formação do estudante.

Art. 2º. Poderão realizar estágio remunerado ou não remunerado em órgãos da Administração Pública Municipal somente estudantes de estabelecimentos que sejam reconhecidos pelo MEC e ou pela Secretaria de Estado da Educação e tenham autorização destes órgãos para funcionamento vinculados com estrutura do ensino público ou privado, do ensino superior, ensino técnico e profissional, e, do ensino médio regular.

§ 1º. O estágio destina-se exclusivamente à estudantes com rendimento escolar satisfatório, residentes e domiciliados no Município de Presidente Castelo Branco, *Juntos por um Castelo Branco melhor* Estado do Paraná.

§ 2º. Serão admitidos como estagiários somente estudantes de cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pela entidade ou órgão onde deverá ser realizado.

§ 3º. Para efeito de comprovação no disposto nos parágrafos anteriores será exigido do estudante, quando de sua inscrição, certidão, ou declaração de que está regularmente matriculado em curso superior, curso de Ensino Técnico, ou de Ensino Médio Regular, com demonstrativo de notas e frequência fornecido pela instituição de ensino.

Art. 3º. É obrigação da Administração Municipal assegurar a presença de supervisor de estágio na unidade ou órgão que solicitar a contratação de estagiário conforme o disposto nesta Lei.

§ 1º. O supervisor será profissional da área de formação do estagiário e podendo supervisionar até, no máximo, 10 (dez) estagiários simultaneamente.

§ 2º. Compete ao supervisor de estágio:

- orientar os estagiários sobre as atividades a serem desenvolvidas durante o período de estágio, bem como sobre seus deveres e responsabilidades;
- zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio;
- impedir o início ou a continuidade das atividades de estágio ao aluno que não estiver com a documentação exigida e de acordo com as normativas desta Lei;
- informar ao Departamento de Recursos Humanos a desistência ou desligamento do estágio imediatamente, para fins de elaboração de termo de desligamento ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar, quando for o caso.

Art. 4º. A duração do estágio será ajustada entre as partes interessadas, obedecendo-se o limite máximo de vinte e quatro meses, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, podendo neste caso ampliar a duração por até mais dois anos desde que o estudante comprove a frequência escolar.

Art. 5º. O estágio de que trata o art. 1º desta Lei, dar-se-á em duas modalidades:

- não remunerado, que se constitui em elemento essencial à diplomação do aluno, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares;
- remunerado, que poderá ser essencial à diplomação do aluno ou apenas constitui-se em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, realizado por sua livre escolha.

§1º. O estagiário remunerado cumprirá jornada mensal e receberá bolsa estágio e o auxílio transporte, conforme os valores constantes nas tabelas I, do Anexo Único desta Lei, devendo esse regime ser



www.jornalnoroeste.com

JORNAL NOROESTE

PUBLICIDADE LEGAL - 5

Sexta-feira, 25 de Setembro de 2026

CAPÍTULO II DO ESTÁGIO NÃO REMUNERADO

Art. 6º. O Estágio não remunerado são aqueles solicitados pelas Instituições Educacionais, Serviços Sociais Autônomos ou alunos em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

§ 1º Esta modalidade de estágio será formalizada através da celebração de Termo de Convênio com a Instituição e Termo de Compromisso com o estudante.

§ 2º A Instituição Educacional ou o aluno arcará com o seguro contra acidentes pessoais.

§ 3º Nos casos de estágio não remunerado a carga horária diária será de acordo com as especificidades do estágio, as necessidades do estagiário, horário escolar e da unidade de estágio.

CAPÍTULO III DO ESTÁGIO REMUNERADO

Art. 7º. A efetivação do estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso entre o estagiário e o Município, devendo participar obrigatoriamente, como interveniente, a entidade selecionada para executar esse programa com anuência da instituição de ensino em que o estudante se encontra matriculado, garantindo, sempre, a prevalência do interesse público.

Parágrafo Único. Independente de outros direitos previstos em Leis Federais e Estaduais, fica assegurado ao estagiário:
I – seguro contra acidentes pessoais;
II – recebimento de bolsa estágio;
III – auxílio transporte.

Art. 8º. O estagiário cumprirá jornada semanal, devendo esse regime ser compatibilizado e sem prejuízo com o horário escolar, da seguinte maneira:
I – estagiários do ensino médio ou técnico profissionalizante, 20 horas semanais, sendo limitado a 4 horas diárias;
II – estagiários do ensino superior, 30 horas semanais, sendo limitado a 6 horas diárias.

Art. 9º. Será assegurado ao estagiário sempre que o estágio tenha a duração igual ou superior a um ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo Único. Os dias de recesso previsto neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano.

Art. 10. Os estudantes beneficiários de Estágio Remunerado não estabelecerão, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com os órgãos e entidades da administração municipal direta e indiretamente.

Art. 11. O Termo de Compromisso ficará automaticamente revogado, a partir do momento em que o estagiário, por qualquer motivo, deixar de frequentar o curso para o qual foi matriculado, especialmente os seguintes:

- automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso;
- por abandono, caracterizado por ausência não justificada por oito dias consecutivos ou quinze dias intercalados no período de um mês;
- por conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;
- a pedido do estagiário;
- por interesse e conveniência da administração pública;
- por acordo entre as partes.

Art. 12. O Poder Executivo está autorizado a contratar Agente de Integração, para execução das providências relativas ao recrutamento, seleção e contratação dos estagiários.

§ 1º. A contratação prevista no caput do artigo será obrigatoriamente precedida de processo licitatório, salvo as exceções previstas em lei.

§ 2º. Caberá ao Agente de Integração:

- fazer o acompanhamento administrativo;
- manter cadastro atualizado dos estagiários/estudantes;
- elaborar relatório acerca do desempenho profissional e informações referentes aos aspectos de assiduidade, disciplina, relacionamento, responsabilidade e aprendizagem;
- aplicar ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- contratar seguro contra acidentes pessoais, de que trata o art. 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 13. O número de vagas total previsto para estágios objeto da presente Lei é de até 52 (cinquenta e duas), conforme a necessidade de cada Secretaria Municipal, sendo a sua distribuição por entidade e órgãos da administração direta e indireta, a disposta na tabela II, do Anexo Único desta Lei.

Art. 14. A disponibilização de vagas para estágio remunerado na Administração Pública Municipal ocorrerá mediante solicitação do órgão municipal interessado, devendo constar:

- Número de estagiários que necessita;
- Curso, série/ano, que o estagiário deverá estar frequentando;
- Indicação do supervisor do estágio com formação na área ou experiência conforme curso do estágio;
- Duração do estágio, que não poderá ser superior a 02 (dois) anos;
- Horário de realização do estágio;
- Carga horária semanal;
- Justificativa da necessidade.

Parágrafo Único. As atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário deverão estar de acordo com a sua escolaridade.

Art. 15. O recrutamento e seleção dos alunos interessados nos estágios curriculares não obrigatórios remunerados de que trata esta lei, dar-se-á por meio de processo seletivo, divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco – <https://presidentecastelobranco.pr.gov.br/>, no Diário Oficial desta Municipalidade.

§ 1º. O município poderá contratar Agente de Integração para a finalidade de que trata o caput, neste caso o processo seletivo deverá ser divulgado também no site deste.

§ 2º. Aos portadores de deficiência fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas.

§ 3º. O processo seletivo de que trata o caput será feito através de processo seletivo público de forma a atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 4º. O processo seletivo público, quando não contratado por agente de integração, fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração, que poderá solicitar apoio das demais Secretarias Municipais para quaisquer etapas.

Art. 16. O Termo de Compromisso celebrado será também firmado pelo agente de integração, quando o município utilizar deste auxiliar, ao qual compete verificar se o aluno interessado preenche as condições exigidas e providenciar a documentação competente necessária à sua contratação.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os Termos de Compromisso de Estágio vigentes no momento da entrada em vigor desta Lei se submeterão à aplicação desta Lei.

Art. 18. As despesas decorrentes da concessão de bolsa auxílio de estágio ficarão por conta do Orçamento Geral do Município de cada Secretaria.

Art. 19. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por Decreto esta Lei, a qualquer tempo, no que couber.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco/PR, 23 de setembro de 2026.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810
Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

ANEXO ÚNICO

Tabela I

Da Jornada de Trabalho, dos Valores da Bolsa Estágio e dos valores do Auxílio Transporte.

Nível Escolar	Horas/Dia/Semana de Estágio	Bolsa Estágio	Auxílio Transporte	Valor Total
Superior	06 horas diárias 30 horas semanais	R\$ 900,00	50,00	R\$ 950,00
Técnico Profissionalizante	04 horas diárias 20 horas semanais	R\$ 562,00	50,00	R\$ 612,00
Ensino Médio	04 horas diárias 20 horas semanais	R\$ 370,00	50,00	R\$ 520,00

Tabela II

Das vagas de Estágio.

Nível Superior	Nível Médio e Nível Técnico
36 (Trinta e cinco)	17 (Dezesseis)
Quantidade total de vagas: 52 (Cinquenta e duas)	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810
Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

LEI Nº 1.369, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

SÚMULA: “Altera a denominação da via pública identificada como Rua 7 de Setembro, no Jardim Horizonte, que passará a ser denominada Rua Samuel Schelvo.”

JOÃO PÉRICLES MARTINATI, Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas, faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica alterado o nome da Rua 7 de Setembro, localizada no Jardim Horizonte de nossa cidade, que passa a denominar-se Rua Samuel Schelvo.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal deverá colocar placa de identificação em local de fácil visualização.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, 23 de setembro de 2026.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone: (44) 3252-4545
CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Setembro 2026

PORTARIA Nº 17.730, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Concede prorrogação da Licença para fins de Tratamento de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que foi solicitado por meio do sistema informatizado (Memorando nº 12.233/2026), em conformidade com o disposto no art. 137 da Lei Municipal Complementar nº 2.510, de 23 de março de 2016 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º **Conceder** à servidora pública municipal abaixo relacionada, prorrogação da Licença para fins de Tratamento de Saúde, conforme estabelece a legislação vigente, mediante a apresentação de Atestado Médico, a saber:

Nome	Cargo	Lotação	Período
Ofeleia Aparecida Bassotto	Agente de Serviços Operacionais	Secretaria de Assistência Social	20/09/2026 a 13/11/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à data da Licença.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E TRÊS (23) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (2026).

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)

LUCIANA CORLIN
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone: (44) 3252-4545
CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Setembro 2026

PORTARIA Nº 17.731, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Concede Licença para fins de Tratamento de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que foi solicitado por meio do sistema informatizado (Memorando nº 12.048/2026), em conformidade com o disposto no art. 137 da Lei Municipal Complementar nº 2.510, de 23 de março de 2016 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º **Conceder** à servidora pública municipal abaixo relacionada, Licença para fins de Tratamento de Saúde, conforme estabelece a legislação vigente, mediante a apresentação de Atestado Médico e ratificação da Junta Médica Oficial, a saber:

Nome	Cargo	Lotação	Período
Luciana Moreira de Sousa	Técnico de Enfermagem	Secretaria de Saúde	10/10/2026 a 10/10/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à data da Licença.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E TRÊS (23) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (2026).

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)

LUCIANA CORLIN
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone: (44) 3252-4545
CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Setembro 2026

PORTARIA Nº 17.732, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Altera o Portaria nº 17.729, de 21 de setembro de 2026, para acrescentar atribuição à servidora designada para o exercício de função de Confiança.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso II, alíneas “a” e “d”, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 2.510, de 23 de março de 2016, na Lei nº 2.515, de 23 de março de 2016, e suas alterações, especialmente o disposto nos arts. 60 a 65 e 84;

RESOLVE:

Art. 1º **Alterar** o caput do art. 1º da Portaria nº 17.729, de 21 de setembro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º **Designar**, a partir de 1º de setembro de 2026, a servidora pública municipal Vanessa Zago, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, matrícula nº 2220, para exercer a função de Assessora do Departamento de Emissão de Nota Fiscal do Produtor e de Responsável pela Unidade Municipal de Cadastro do Incri, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 17.729, de 21 de setembro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E TRÊS (23) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (2026).

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)

LUCIANA CORLIN
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone: (44) 3252-4545
CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Setembro 2026

PORTARIA Nº 17.732, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Prorroga a ampliação temporária da jornada de trabalho de servidora pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 75, alíneas “a” e “d”, da Lei Orgânica Municipal (LOM);

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 12.376/2025 – Despachos 31 a 45, especialmente a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para a continuidade da ampliação temporária da jornada de trabalho da servidora, diante da necessidade de manutenção dos atendimentos psicológicos nas Unidades Básicas de Saúde do Município, bem como as manifestações favoráveis da Procuradoria Jurídica e da Controladoria-Geral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 105, § 5º, da Lei Complementar nº 2.510, de 23 de março de 2016 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança;

RESOLVE:

Art. 1º **Prorrogar**, pelo período de 6 de outubro de 2026 a 5 de outubro de 2027, a ampliação temporária da jornada de trabalho da servidora pública municipal Lara Maria Ribeiro da Silva, ocupante do cargo efetivo de Psicólogo, matrícula nº 4741, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para ocupar o cargo efetivo de Assessoria do Departamento de Emissão de Nota Fiscal do Produtor e de Responsável pela Unidade Municipal de Cadastro do Incri, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 6 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E TRÊS (23) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (2026).

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)

LUCIANA CORLIN
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone: (44) 3252-4545
CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Setembro 2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PSS Nº 148/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Convoca candidato classificado no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) regido pelo Edital nº 003/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.161, de 15 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 3.783, de 05 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) regido pelo Edital nº 003/2026, por meio da Portaria nº 17.649, de 1 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Tornar Público a convocação da candidata abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) mencionado, destinado a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para os cargos de Agente de Alimentação, Agente de Apoio Educacional, Agente de Veículo Automotor e Assistente Administrativo, para a Secretaria Municipal de Educação e demais secretarias municipais do Poder Executivo, com o objetivo de tratar de assuntos referentes à contratação, conforme detalhado abaixo:

Nome	Cargo	Classificação	Modalidade
Amália Goretti Santos Alencar	Agente de Apoio Educacional	13ª	AC

O candidato convocado deverá comparecer ao órgão de administração de pessoal do Poder Executivo - Departamento de Gestão de Pessoas, localizado na Avenida Rocha Pombo, nº 1.453, Centro, Nova Esperança - PR, no horário de 7h30 às 11h30 ou 13h às 17h, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de publicação deste Edital no Órgão Oficial do Município de Nova Esperança (Jornal Noroeste), conforme disposto no art. 15, do Decreto nº 3.783, de 05 de outubro 2011, munida dos documentos pessoais e demais documentos comprobatórios das condições estabelecidas em edital.

O não comparecimento dentro do prazo estabelecido será considerado, em caráter irrevocável, como desistência da vaga, implicando na perda dos direitos adquiridos pela classificação no PSS.

O acompanhamento da publicação do ato convocatório é de inteira responsabilidade do candidato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E TRÊS (23) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (2026).

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)

LUCIANA CORLIN
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone: (44) 3252-4545
CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Setembro 2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PSS Nº 148/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Convoca candidato classificado no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) regido pelo Edital nº 003/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.161, de 15 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 3.783, de 05 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) regido pelo Edital nº 003/2026, por meio da Portaria nº 17.649, de 1 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Tornar Público a convocação da candidata abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) mencionado, destinado a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para os cargos de Agente de Alimentação, Agente de Apoio Educacional, Agente de Veículo Automotor e Assistente Administrativo, para a Secretaria Municipal de Educação e demais secretarias municipais do Poder Executivo, com o objetivo de tratar de assuntos referentes à contratação, conforme detalhado abaixo:

Nome	Cargo	Classificação	Modalidade
Amália Goretti Santos Alencar	Agente de Apoio Educacional	13ª	AC

O candidato convocado deverá comparecer ao órgão de administração de pessoal do Poder Executivo - Departamento de Gestão de Pessoas, localizado na Avenida Rocha Pombo, nº 1.453, Centro, Nova Esperança - PR, no horário de 7h30 às 11h30 ou 13h às 17h, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de publicação deste Edital no Órgão Oficial do Município de Nova Esperança (Jornal Noroeste), conforme disposto no art. 15, do Decreto nº 3.783, de 05 de outubro 2011, munida dos documentos pessoais e demais documentos comprobatórios das condições estabelecidas em edital.

O não comparecimento dentro do prazo estabelecido será considerado, em caráter irrevocável, como desistência da vaga, implicando na perda dos direitos adquiridos pela classificação no PSS.



POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA

Premiação para Entidades Privadas Participantes do Festival Fran 2025.	BORGES SANTINI E CIA LTDA (11.466.256/0001-01)	CLASSIFICADO E CONVOCADO PARA A FASE DE HABILITAÇÃO
Premiação para Entidades Privadas Participantes do Festival Fran 2025.	Artes e esportes Andrey Bocartite (39.939.148/0001-21)	CLASSIFICADO E CONVOCADO PARA A FASE DE HABILITAÇÃO
Premiação para Entidades Privadas Participantes do Festival Fran 2025.	Alexia Lewin Miranda Pinheiro (079.XXX.XXX-00)	CLASSIFICADO E CONVOCADO PARA A FASE DE HABILITAÇÃO

2. DA PUBLICAÇÃO E TRANSPARENCIA:

2.1. Deverá ser publicado no site oficial da prefeitura de NOVA ESPERANÇA/PR e no Diário Oficial do Município este resultado.

2.2. Os proponentes selecionados tem até dia 28/09/2026 às 00:00 para enviar os documentos de habilitação.

3. DO PRAZO DE RECURSOS:

Nesta fase não cabem recursos.

***IMPORTANTE: 56 serão consideradas respostas oficiais da equipe de acompanhamento, as realizadas via e-mail!**

Nova Esperança/PR, 23 de setembro de 2026.

Roberta Fernandes Martins
Gestora da Cultura

Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO N° 20/2026

Súmula: Aprova a Proposta Orçamentária da Política Municipal de Assistência Social para o exercício de 2027, integrante do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA 2027 do Município de Nova Esperança – Paraná.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei municipal nº 2.534 de 17/11/16 e,

Considerando que compete ao Conselho Municipal de Assistência Social exercer o controle social da Política de Assistência Social no âmbito municipal;

Considerando a necessidade de compatibilização entre o planejamento da Política Municipal de Assistência Social e os instrumentos de planejamento e orçamento do Município;

Considerando a apresentação, pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, da proposta orçamentária referente ao exercício de 2027;

Considerando a necessidade de assegurar recursos suficientes para a continuidade e o aprimoramento dos serviços, programas, benefícios e ações de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município;

Considerando a deliberação da plenária ordinária realizada em 24 de setembro de 2026.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar a Proposta Orçamentária da Política Municipal de Assistência Social para o exercício de 2027, a ser contemplada no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA 2027 do Município de Nova Esperança – Paraná.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Esperança-PR, 24 de setembro de 2026.

Elizete dos Santos Ribeiro Nascimento
Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO N° 21/2026

Súmula: Aprova o Relatório de Avaliação da Pesquisa de Satisfação dos Usuários da Política de Assistência Social do Município de Nova Esperança, referente ao ano de 2026.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei municipal nº 2.534 de 17/11/16 e,

Considerando o papel do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de exercer a função de controle social da Política de Assistência Social no âmbito municipal;

Considerando a importância da escuta qualificada dos usuários como instrumento de fortalecimento da gestão participativa e aprimoramento dos serviços socioassistenciais;

Considerando a realização da Pesquisa de Satisfação dos Usuários da Política de Assistência Social de Nova Esperança – PR, conduzida pela Secretária Municipal de Assistência Social, com o objetivo de avaliar a qualidade dos serviços, programas e benefícios ofertados;

Considerando a deliberação da plenária ordinária realizada em 24 de setembro de 2026.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar o Relatório de Avaliação da Pesquisa de Satisfação dos Usuários da Política de Assistência Social do Município de Nova Esperança, referente ao ano de 2026, conforme documento apresentado ao Conselho pela Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Esperança-PR, 24 de setembro de 2026.

Elizete dos Santos Ribeiro Nascimento
Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO N° 22/2026

Súmula: Aprova a alteração do Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social – PAS, referente ao exercício de 2026, do Município de Nova Esperança – Paraná.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei municipal nº 2.534 de 17/11/16 e,

Considerando a Deliberação nº 059/2023 do CEAS/PR;

Considerando a Deliberação nº 08/2024 do CEAS;

Considerando a deliberação da plenária ordinária realizada em 24 de setembro de 2026.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar a alteração do Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social – PAS, referente ao exercício de 2026, do Município de Nova Esperança – Paraná.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Esperança-PR, 24 de setembro de 2026.

Elizete dos Santos Ribeiro Nascimento
Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 23/2026

Define, normaliza e regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no Município de Nova Esperança, Paraná.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.534, de 17 de novembro de 2016, especialmente seus arts. 24, inciso XIX, e 57 a 68;

Considerando o art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

Considerando o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais do que trata o art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993;

Considerando a Resolução CNAS nº 213, de 28 de outubro de 2025, conforme indicada na regulamentação aplicável aos Benefícios Eventuais;

Considerando que a Lei Municipal nº 2.534/2016 define os Benefícios Eventuais como provisões suplementares e provisórias prestadas em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, e atribui ao CMAS a competência para estabelecer critérios e prazos para sua concessão;

Considerando que compete ao Conselho Municipal destin recursos para o custeio dos Benefícios Eventuais, efetuar o pagamento dos auxílios-natalidade e funeral e atender às ações socioassistenciais de emergência;

Considerando a necessidade de atualizar a regulamentação municipal, substituindo a Resolução CMAS nº 09/2022, de 19 de abril de 2022, e adequando os critérios, procedimentos e prazos à legislação vigente;

Considerando a necessidade de assegurar acesso ágil, digno, não discriminatório e baseado no reconhecimento das situações de vulnerabilidade temporária e desproteção social;

Considerando a deliberação da plenária ordinária realizada em 24 de setembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Definir, normalizar e regulamentar a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no Município de Nova Esperança, Paraná.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º – Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias, integrantes das garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destinadas a indivíduos e famílias que vivenciam contingências decorrentes do nascimento, morte, vulnerabilidade temporária, desastre ou calamidade pública.

§ 1º Os Benefícios Eventuais poderão ser providos em pecúnia, bens de consumo ou, excepcionalmente, serviços, conforme a natureza da contingência e a necessidade identificada.

§ 2º Os Benefícios Eventuais têm caráter suplementar, provisório e temporário e não substituem políticas públicas permanentes ou de caráter continuado.

Art. 3º – A provisão dos Benefícios Eventuais será articulada à rede socioassistencial, sem que o acompanhamento familiar, a participação em serviços ou programas, a inscrição no Cadastro Único ou o encaminhamento a outra política pública constituam condição para a concessão.

Art. 4º – Não constituem Benefícios Eventuais as provisões próprias e continuadas das políticas de saúde, educação, habitação, previdência, trabalho, segurança alimentar e nutricional ou de outras políticas setoriais.

Parágrafo único. A análise da demanda deverá considerar sua natureza e observar as responsabilidades das políticas públicas competentes, sem prejuízo da articulação intersectorial necessária à proteção integral.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS GARANTIAS DE ACESSO

Art. 5º – A concessão dos Benefícios Eventuais observará:

I – a não subordinação a contribuições prévias, contrapartidas ou condicionalidades;

II – a adoção de procedimentos simples, ágeis e compatíveis com a urgência da situação;

III – a garantia de prontidão, qualidade, dignidade e adequação da resposta à necessidade identificada;

IV – a igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios;

V – a ampla divulgação dos critérios, procedimentos, prazos e canais de manifestação;

VI – o reconhecimento dos Benefícios Eventuais como direito socioassistencial;

VII – a vedação de exigências vexatórias, discriminatórias, constrangedoras ou desnecessariamente complexas;

VIII – a integração da oferta aos serviços socioassistenciais;

IX – o respeito às diferentes configurações familiares, modos de vida, culturas, crenças e tradições;

X – a consideração das particularidades territoriais e das situações de deficiência, dependência de cuidados, faixa etária e demais fatores que possam agravar a desproteção;

XI – a proibição de condicionar o benefício ao acompanhamento familiar, à vinculação a serviço socioassistencial ou ao encaminhamento a outra política pública;

XII – a garantia de espaços e mecanismos acessíveis para manifestação, reclamação e defesa dos direitos dos usuários.

Art. 6º – O cadastramento prévio no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico não constitui requisito para a concessão de Benefício Eventual.

§ 1º A ausência de documentação civil não poderá impedir o acesso à proteção quando a situação exigir atendimento imediato.

§ 2º Quando necessária, a equipe do SUAS orientará e apoiará a regularização documental, sem transformá-la em condição prévia para a concessão nas situações que demandem pronta proteção.

§ 3º A ausência de documentação não constituirá impedimento ao atendimento, especialmente nas situações de desastre, emergência, situação de rua, migração, refúgio, apatridia, repatriação, deportação ou retorno, quando caracterizada a necessidade de proteção socioassistencial.

Art. 7º – Os Benefícios Eventuais poderão ser concedidos cumulativamente, inclusive com outros Benefícios Eventuais, benefícios assistenciais, programas de transferência de renda e benefícios de outras políticas públicas, conforme as necessidades e a situação de desproteção identificadas.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO E DO RECONHECIMENTO DO DIREITO

Art. 8º – Os Benefícios Eventuais destinam-se a pessoas, famílias, grupos e comunidades das áreas urbana e rural que vivenciem situação de vulnerabilidade temporária e desproteção social no território municipal ou que estejam em trânsito, quando presentes as condições previstas nesta Resolução.

Art. 9º – O reconhecimento do direito será realizado a partir da identificação da situação de vulnerabilidade temporária e desproteção social, considerando as circunstâncias concretas, os riscos, perdas e danos vivenciados, a capacidade protetiva disponível e as condições territoriais e familiares.

Parágrafo único. A análise não será reduzida exclusivamente à renda familiar e deverá considerar o conjunto das circunstâncias que caracterizam a vulnerabilidade temporária.

Art. 10 – Poderão ser considerados fatores de priorização a dependência de cuidados, a presença de deficiência, a faixa etária, a condição de gestação, a existência de crianças ou adolescentes, a situação de violência, a condição do pessoa em situação de rua, a residência em território afetado por evento adverso e outras circunstâncias que agravem a desproteção.

CAPÍTULO IV

DAS MODALIDADES

Art. 11 – No Município de Nova Esperança, constituem modalidades de Benefícios Eventuais:

I – Benefício Eventual em situação de nascimento, denominado auxílio-natalidade;

II – Benefício Eventual em situação de morte, denominado auxílio-funeral;

III – Benefício Eventual em situação de vulnerabilidade temporária;

IV – Benefício Eventual em situação de desastre, calamidade pública ou emergência em assistência social.

§ 1º As modalidades compreendem, entre outras provisões compatíveis com sua natureza:

I – auxílio-natalidade, preferencialmente mediante kit de natalidade ou pecúnia;

II – auxílio-funeral, por meio das provisões necessárias à realização de funeral e sepultamento dignos ou de pecúnia;

III – provisões relacionadas à vulnerabilidade temporária, como alimentação temporária e emergencial, transporte ou passagem, apoio para obtenção de documentação civil e apoio sanitário emergencial;

IV – provisões imediatas em situações de desastre, calamidade pública ou emergência em assistência social, em pecúnia, bens ou, excepcionalmente, serviços.

§ 2º As provisões previstas neste artigo não impedem o reconhecimento de outras necessidades compatíveis com a natureza dos Benefícios Eventuais, conforme avaliação da situação concreta e legislação aplicável.

Art. 12 – A provisão será realizada em pecúnia, bens ou, excepcionalmente, serviços, de acordo com a natureza da contingência, a necessidade identificada e as responsabilidades das demais políticas públicas.

CAPÍTULO V

DO BENEFÍCIO EVENTUAL EM SITUAÇÃO DE NASCIMENTO

Art. 13 – O Benefício Eventual em situação de nascimento destina-se a apoiar a pessoa gestante, puérpera ou nutriz, a família e a criança ou crianças que vão nascer ou tenham nascido, quando houver situação de vulnerabilidade temporária.

Art. 14 – O benefício poderá ser concedido:

I – à gestora;

II – à família do nascituro, quando a mãe estiver impossibilitada de requerer o benefício ou tiver falecido;

III – a pessoas em situação de rua;

IV – a pessoas ou famílias em trânsito, quando caracterizada a necessidade de proteção socioassistencial;

V – a pessoas ou famílias acolhidas ou acompanhadas pela rede socioassistencial, observada a situação concreta.

Art. 15 – Na análise serão consideradas as circunstâncias peculiares, inclusive gestação múltipla, nascimento de criança com deficiência, criança, adoção, acolhida no âmbito familiar e situações de família extensa, guarda ou acolhedora.

Art. 16 – O Benefício Eventual em situação de nascimento será preferencialmente provido em bens de consumo, mediante kit de natalidade, conforme a referência constante do Anexo I, podendo também ser concedido em pecúnia.

§ 1º A composição do kit de natalidade poderá ser atualizada por deliberação do CMAS, mediante proposta técnica do órgão gestor, sem alteração da natureza do benefício.

§ 2º A concessão deverá considerar o número de nascimentos e as necessidades específicas identificadas, inclusive nos casos de nascimento múltiplo.

§ 3º O benefício poderá ser concedido à pessoa ou família que vivencie vulnerabilidade temporária no período gestacional, puerperal ou após o nascimento, observados os critérios desta Resolução.

CAPÍTULO VI

DO BENEFÍCIO EVENTUAL EM SITUAÇÃO DE MORTE

Art. 17 – O Benefício Eventual em situação de morte destina-se a apoiar a família no enfrentamento dos riscos, perdas e danos decorrentes do falecimento de membro familiar e a garantir funeral e sepultamento gratuitos, dignos e de qualidade.

Art. 18 – A provisão poderá compreender, conforme a necessidade identificada e os procedimentos municipais:

I – uma funerária;

II – traslado do corpo, quando necessário;

III – demais gastos essenciais, devidamente comprovada a necessidade.

§ 1º Quando a provisão ocorrer em pecúnia, o valor será definido em ato específico, observada a legislação municipal, e deverá atender às despesas necessárias ao funeral e sepultamento e, quando cabível, ao traslado.

§ 2º O atendimento respeitará a liberdade de credo, religião, cultura e os rituais de luto de povos e comunidades tradicionais.

Art. 19 – O acesso ao benefício será garantido com prioridade e prontidão. A exigência de documentação não poderá retardar o atendimento emergencial.

CAPÍTULO VII

DO BENEFÍCIO EVENTUAL EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 20 – O Benefício Eventual em situação de vulnerabilidade temporária constitui provisão suplementar e provisória destinada ao enfrentamento de contingências que comprometam temporariamente a sobrevivência, a autonomia, a proteção ou o convívio familiar e comunitário.

Art. 21 – A vulnerabilidade temporária poderá decorrer, entre outras, das seguintes situações:

I – falta temporária de acesso a condições e meios para suprir necessidades básicas, especialmente alimentação, quando caracterizada a necessidade de proteção socioassistencial;

II – necessidade de documentação civil ou de meios para sua obtenção, quando vinculada à proteção social;

III – abandono, ausência temporária de condições de proteção ou necessidade de abrigo ou proteção;

IV – ruptura de vínculos familiares, violência física ou psicológica, ameaça à vida, discriminação, isolamento ou violação de direitos;

V – necessidades temporárias relacionadas à moradia ou ao saneamento básico emergencial, inclusive apoio material para solução sanitária indispensável, quando compatível com a natureza do benefício e sem substituição das políticas permanentes de habitação e saneamento;

VI – necessidade de transporte ou passagem vinculada à proteção social, à preservação de vínculos, ao acesso a direitos, à inserção no mundo do trabalho ou ao retorno ao território de referência, observadas as vedações legais;

VII – desastres, calamidades públicas e emergências em assistência social;

VIII – impossibilidade temporária de proteção de crianças, adolescentes, pessoas idosas ou pessoas com deficiência;

IX – situações relacionadas à migração, refúgio, apatridia, repatriação, deportação ou retorno, quando caracterizada a necessidade de proteção socioassistencial;

X – situação de rua, exploração sexual, trabalho infantil, tráfico de pessoas, trabalho em

condição análoga à escravidão, ameaças à vida ou à sobrevivência e outras situações de grave violação de direitos;

XI – outras contingências que comprometam temporariamente a sobrevivência, a autonomia ou o convívio familiar e comunitário, desde que compatíveis com a natureza dos Benefícios Eventuais.

Art. 22 – O benefício poderá ser concedido em pecúnia, bens ou, excepcionalmente, serviços, de acordo com a situação identificada. Inclusive nas seguintes formas:

I – cesta básica ou cartão-alimentação;

II – passagem intermunicipal ou interestadual;

III – vale-transporte;

IV – apoio material sanitário emergencial, inclusive materiais para construção ou reparo de fossa, quando indispensáveis à proteção social;

VI – Auxílio Aluguel Social, observadas as condições deste artigo.

§ 1º A provisão de alimentos terá caráter excepcional, temporário e emergencial, será articulada com a rede de segurança alimentar e nutricional e observará padrões de qualidade e as diretrizes da política correspondente.

§ 2º A concessão de passagem ou transporte não poderá ser utilizada para práticas higienistas, aporofóbicas, compulsórias ou vexatórias, especialmente em relação à população em situação de rua.

§ 3º O apoio material relacionado ao saneamento será excepcional, temporário e suplementar e não substituirá políticas públicas permanentes de habitação, saneamento ou infraestrutura.

§ 4º O Auxílio Aluguel Social consistirá em transferência bancária nominal à pessoa beneficiária, no valor de até 40% (quarenta por cento) do salário-mínimo nacional, destinada a subsidiar o pagamento de moradia provisória, em caráter de urgência, por até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez por igual período, mediante reavaliação da situação.

§ 5º Poderão ser atendidas pelo Auxílio Aluguel Social as famílias em situação de vulnerabilidade temporária decorrente da falta de domicílio ou da impossibilidade de utilização segura da moradia, especialmente nas seguintes situações:

I – abandono ou impossibilidade de garantir abrigo aos filhos, quando a concessão puder evitar acolhimento institucional ou viabilizar desacolhimento;

II – mulheres, pessoas idosas, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência vítimas de violência física, psicológica ou sexual que acarrete ameaça à vida e determine a saída temporária da moradia;

III – deslizamento, inundação, incêndio ou outro evento que impeça a utilização segura da habitação, preferencialmente mediante laudo ou termo de interdição expedido pela Defesa Civil, quando disponível;

IV – outras situações complexas que acarretem ameaça à vida e comprovada necessidade urgente e provisória de moradia, inclusive aquelas identificadas em articulação com a Proteção Social Especial e a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente.

§ 6º A avaliação da situação será realizada pela equipe de referência do SUAS competente, sendo: CRAS ou CREAS de acordo com a natureza da demanda. A avaliação não poderá retardar a proteção urgente.

§ 7º Para o pagamento da primeira parcela será solicitado contrato de locação residencial assinado pelas partes. A falta imediata do contrato, quando a situação exigir proteção urgente, deverá ser analisada pela equipe competente, que poderá adotar procedimento provisório.

§ 8º A pessoa ou família beneficiária deverá comprovar a destinação do recurso ao pagamento da locação, por recibo, transferência bancária ou outro meio idôneo, ressalvadas situações justificadas e analisadas pelo órgão gestor.

§ 9º A ausência de comprovação deverá ensejar orientação e oportunidade de regularização antes de eventual suspensão, assegurada a análise individualizada da situação e a proteção contra interrupção que produza risco grave ou desabrigo.

§ 10. A concessão do Auxílio Aluguel Social observará a disponibilidade orçamentária e financeira, sem que esta disposição autorize tratamento discriminatório ou afastamento dos critérios de reconhecimento do direito previstos nesta Resolução.

Art. 23 – As provisões previstas neste Capítulo poderão ser concedidas de forma isolada ou cumulativa, conforme os riscos, perdas e danos identificados e a necessidade de proteção socioassistencial.

CAPÍTULO VIII

DOS DESASTRES, CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGÊNCIAS

Art. 24 – O Benefício Eventual em situação de desastre, calamidade pública ou

emergência em assistência social destina-se a assegurar proteção imediata às pessoas e famílias afetadas por eventos que produzam perdas, danos, riscos ou desproteção.

Art. 25 – A provisão será realizada imediatamente, conforme a necessidade identificada e os protocolos municipais de resposta, inclusive quando caracterizada emergência em assistência social, ainda que não tenha sido formalmente decretada situação de calamidade pública ou de emergência pelo Poder Público.

§ 1º As provisões poderão ser concedidas em bens, pecúnia ou, excepcionalmente, serviços, de acordo com a necessidade identificada e a capacidade de resposta municipal.

Art. 26 – A falta de materiais constante do Anexo II constitui referência operacional e poderá ser ajustada conforme o tipo de evento, a avaliação das necessidades e os protocolos de resposta, não constituindo rol taxativo.

CAPÍTULO IX

DOS CRITÉRIOS, DOCUMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS

Art. 27 – A análise do direito ao Benefício Eventual será realizada mediante acolhida, escuta qualificada e avaliação da situação de vulnerabilidade temporária, com registro no instrumento técnico adotado pelo SUAS.

Art. 28 – Poderão ser solicitados documentos necessários à identificação da pessoa requerente, da situação e da provisão, observadas a razoabilidade, a necessidade e as circunstâncias concretas.

§ 1º A falta de documento não impedirá o atendimento emergencial quando a situação exigir pronta proteção.

§ 2º E vedada a exigência repetitiva, complexa, vexatória, discriminatória ou desnecessária de documentos e comprovações.

Art. 29 – O acesso poderá ocorrer por procura espontânea, identificação pelas equipes do SUAS, encaminhamento da rede socioassistencial ou articulação com outras políticas públicas.

Art. 30 – Compete às equipes de referência do SUAS:

I – acolher e identificar a situação de vulnerabilidade ou desproteção;

II – avaliar a necessidade e reconhecer o direito, conforme suas atribuições;

III – registrar o atendimento e a concessão.

IV – efetivar ou encaminhar a concessão ao setor competente;

V – orientar a pessoa usuária sobre direitos, serviços, programas e benefícios;

VI – ofertar ou referenciar acompanhamento socioassistencial quando necessário e aceto pela pessoa usuária, sem constituir-lo como condição para a concessão.

Parágrafo único. O reconhecimento do direito e a concessão serão realizados pelas equipes de referência das unidades públicas do SUAS, observadas suas atribuições e os fluxos definidos pelo órgão gestor.

Art. 31 – As organizações da sociedade civil integrantes da rede socioassistencial poderão identificar situações de necessidade e encaminhá-las às unidades públicas do SUAS para avaliação e reconhecimento do direito, observadas suas competências.

CAPÍTULO X

DOS PRAZOS PARA CONCESSÃO

Art. 32 – Os prazos previstos nesta Resolução correspondem ao tempo máximo para a concessão e efetivação do recebimento do Benefício Eventual, sem prejuízo do atendimento imediato quando a urgência da situação assim exigir.

Art. 33 – Na situação de nascimento, o benefício será disponibilizado em até 5 (cinco) dias úteis após o reconhecimento do direito, ressalvadas as situações de urgência, nas quais deverá ser providenciado imediatamente.

Art. 34 – Na situação de morte, a provisão será imediata, preferencialmente em até 24 (vinte e quatro) horas, considerada a natureza do atendimento.

Art. 35 – Na situação de vulnerabilidade temporária, o benefício será disponibilizado em até 5 (cinco) dias úteis após o reconhecimento do direito, ressalvadas as situações urgentes, nas quais deverá ser providenciado imediatamente.

Art. 36 – Nas situações de desastre, calamidade pública ou emergência em assistência social, a provisão será imediata, conforme a necessidade identificada e os protocolos de resposta.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos nesta Resolução não poderão ser prorrogados em razão da elaboração de relatórios, pareceres, estudos ou outros procedimentos técnicos ou administrativos que não sejam indispensáveis à efetivação da proteção.

CAPÍTULO XI

DO FINANCIAMENTO, DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 37 – As despesas decorrentes da concessão dos Benefícios Eventuais correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual, observadas as demais fontes legalmente destinadas à assistência social.

Art. 38 – Compete ao órgão gestor municipal da Assistência Social:

I – assegurar a provisão dos Benefícios Eventuais;

II – garantir recursos orçamentários e financeiros para sua execução;

III – organizar fluxos, procedimentos e instrumentos de registro;

IV – assegurar a capacitação das equipes;

V – promover a articulação intersectorial e interinstitucional;

VI – assegurar ampla divulgação dos critérios, procedimentos, prazos e canais de manifestação;

VII – encaminhar ao CMAS informações necessárias ao monitoramento e ao controle social;

VIII – organizar a provisão dos Benefícios Eventuais nas unidades públicas estatais do SUAS, de forma a garantir acesso ágil e adequado;

IX – estabelecer protocolos interinstitucionais para atendimento de situações de emergência, desastre e calamidade pública.

Art. 39 – O órgão gestor apresentará ao CMAS, no mínimo semestralmente, informações sobre:

I – previsão e execução orçamentária e financeira;

II – número de solicitações e concessões;

III – modalidades ofertadas;

IV – situações de vulnerabilidade identificadas;

V – articulação com os serviços socioassistenciais;

VI – medidas de aprimoramento da oferta.

Parágrafo único. As informações serão apresentadas de forma a preservar o sigilo dos dados pessoais dos usuários.

Art. 40 – Compete ao CMAS acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a provisão dos Benefícios Eventuais, inclusive quanto aos critérios, prazos, financiamento, qualidade do atendimento e garantia dos direitos dos usuários.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 – Quando a provisão ocorrer em pecúnia, os valores serão estabelecidos ou atualizados em ato normativo específico do CMAS, mediante proposta técnica do órgão gestor e estudo de custos, observadas a legislação municipal, a disponibilidade orçamentária e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 42 – O limite de renda familiar per capita não será aplicado como impedimento automático ou exclusivo à concessão. A renda poderá ser considerada como elemento subsidiário de análise, devendo prevalecer a avaliação do conjunto das circunstâncias que caracterizam a vulnerabilidade temporária e a necessidade de proteção socioassistencial.

Art. 43 – Os casos não previstos nesta Resolução serão analisados pelo órgão gestor à luz da legislação vigente e dos parâmetros nacionais, observada a possibilidade de reconhecimento de outras situações de vulnerabilidade temporária compatíveis com a natureza dos Benefícios Eventuais. As matérias que demandem deliberação normativa serão submetidas ao CMAS.

Art. 44 – A regulamentação municipal dos Benefícios Eventuais será revista sempre que houver alteração relevante na legislação federal, estadual ou municipal ou nas normas do Conselho Nacional de Assistência Social que repercutam sobre sua provisão.

Art. 45 – Fica revogada a Resolução CMAS nº 09/2022, de 19 de abril de 2022, e demais disposições em contrário.

Art. 46 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Esperança/PR, 24 de setembro de 2026.

Elizete dos Santos Ribeiro Nascimento
Presidente CMAS de Nova Esperança/PR

ANEXO I

REFERÊNCIA PARA KIT DE NATALIDADE

Quando o Benefício Eventual em situação de nascimento for provido em bens, poderá ser utilizado kit de natalidade, observadas a necessidade identificada, a qualidade dos itens e a disponibilidade orçamentária.

I – 1 pacote de lenços de boca, contendo 3 unidades;

II – 2 unidades de sabonete glicerinado;

III – 1 travesseiro de berço;

IV – 1 pacote de meias, contendo 3 unidades;

V – 1 conjunto de malha e camiseta RN;

VI – 2 kits de sapatinhos, luvas e touca RN;

VII – 1 banheira;

VIII – 1 pacote de fralda descartável tamanho P, com 34 unidades;

IX – 1 casquinha de lã;

X – 1 estojó contendo 3 mamadeiras;

XI – 1 chupeta com bico ortodôntico;

XII – 1 cobertor antialérgico;

XIII – 1 kit de body de manga longa, contendo 3 peças;

XIV – 1 kit de body de manga curta, contendo 3 peças;

XV – 1 bolsa;

XVI – 1 cueiro;

XVII – 1 toalha de banho.

ANEXO II

REFERÊNCIA PARA DESASTRE, CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIA

Os materiais serão definidos conforme o tipo de evento, a avaliação das necessidades e os protocolos de resposta. A relação abaixo é exemplificativa e não constitui rol taxativo.

I – **Materiais para reparo e proteção emergencial da moradia:** areia, cimento, pedra, cal, ferro, tijolos ou blocos, lajotas, telhas, madeira, ripas, cablos, pregos, parafusos, arame, lona, canos e conexões de PVC, registros, torneiras e outros materiais indispensáveis ao fechamento, à

Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO N° 24/2026

Súmula: Altera a Resolução CMAS nº 36/2025, que dispõe sobre a previsão anual/2026 para concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Nova Esperança – Paraná.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei municipal nº 2.534 de 17/11/16 e,

Considerando as Leis Federais nº 8742, de 07 de dezembro de 1993 e nº 12.435, de 06 de julho de 2011;

Considerando a Lei municipal nº 2.534 de 17 de Novembro de 2016;

Considerando a Resolução CMAS nº 23/2026, que define, normatiza e regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Nova Esperança – Paraná;

Considerando a deliberação da plenária ordinária realizada em 24 de setembro de 2026.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar a alteração da Resolução CMAS nº 36/2025, que dispõe sobre a previsão anual/2026 para concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Nova Esperança – Paraná.

Art. 2º – A previsão anual para concessão de Benefícios Eventuais no Município de Nova Esperança – Paraná, para o exercício de 2026, compreende os seguintes benefícios e respectivos quantitativos:

Classificação do Benefício	Forma de Concessão	PREVISÃO/ANO
Auxílio Natalidade	Bens de Consumo (Kit de Higiene) em pecúnia	160
Auxílio Funeral	Uma Funerária, Transporte e demais gastos essenciais, devidamente comprovada a necessidade.	50 Um(a) Adulto 20 Um(a) Infante

Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária	Cesta Básica ou Cartão Alimentação	5.000 km de traslado
		3.600
	Passagens Intermunicipais e Interestadual	150
		1.800 – Maringá
Vale Transporte		600 – Paranavai
Festa (material de construção)		100
	Auxílio Aluguel Social	10
Auxílio em Situação de Desastre, Calamidade Pública ou Emergência.	Confirme necessidade detectada tendo por base o anexo a situação vivenciada pelo município, em conformidade com a Resolução CMAS nº 23/2026.	50

Art. 3º As previsões estão apresentadas em conformidade com a demanda existente, entretanto o atendimento ocorrerá conforme a dotação orçamentária do município.

Art. 4º A presente Resolução retifica a Resolução nº 36/2025 e todas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução tem validade até 31 de dezembro de 2026.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Esperança-PR, 24 de setembro de 2026.

Elizete dos Santos Ribeiro Nascimento
Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO N° 25/2026

Súmula: Aprova a alteração do Plano de Trabalho referente ao Termo de Fomento nº 095/2026, celebrado com a ILPI “Asilo São Vicente de Paulo”, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei municipal nº 2.534 de 17/11/16 e,

Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando o Termo de Fomento nº 095/2026, celebrado com a ILPI “Asilo São Vicente de Paulo”, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar;

Considerando a solicitação de alteração do Plano de Trabalho apresentada pela ILPI “Asilo São Vicente de Paulo”, através do Ofício nº 26/2026;

Considerando a deliberação da plenária ordinária realizada em 24 de setembro de 2026.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar a alteração do Plano de Trabalho referente ao Termo de Fomento nº 095/2026, celebrado entre o Município de Nova Esperança e a ILPI “Asilo São Vicente de Paulo”, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar, conforme proposta apresentada pela ILPI e submetida à apreciação deste Conselho.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Esperança-PR, 24 de setembro de 2026.

Elizete dos Santos Ribeiro Nascimento
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Rua: Dona Sinhá, nº510, Centro – Fone: (44) 3135-0860
e-mail: cmas@presidentecastelobranco.pr.gov.br
Presidente Castelo Branco – PR

RESOLUÇÃO N° 15/2026

SÚMULA: Aprova a atualização do Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social – PAS 2026, junto ao Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, no período de 21 a 30 de setembro de 2026;

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 1.095 de 05/11/2018.

CONSIDERANDO a abertura do Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social – PAS 2026, no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, no período de 21 a 30 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a orientação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF/PR para que os municípios verifiquem e, quando necessário, atualizem as premissas constantes no Plano de Ação do PAS 2026, especialmente quanto ao Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a previsão de Recursos Humanos – RH para a execução das ações socioassistenciais destinadas ao atendimento da população em situações de calamidades públicas e de emergências;

CONSIDERANDO que a atualização realizada no SIFF consiste na atualização da previsão de Recursos Humanos – RH no âmbito do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social – PAS 2026, do Município de Presidente Castelo Branco – Paraná, junto ao Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, especificamente quanto à previsão de Recursos Humanos – RH para o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Art. 2º Permanecer mantidas as demais informações e previsões constantes do Plano de Ação do PAS 2026, não alteradas pela presente atualização.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Presidente Castelo Branco – PR, 24 de setembro de 2026.

Lucimar Magalhães
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Rua Dona Sinhá, N°322 – Jardim Horizonte – CNPJ – 76.279.959/0001-70
CEP: 87.180-000 – FONE: (44) 3135-0810
www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

DECRETO N° 1.737, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre a substituição de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMOPD do Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO – PARANÁ para o biênio 2025/2026 e das outras providências.

JOÃO PÉRCILES MARTINATI, Prefeito do Município de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no exercício do seu cargo e dentro das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, II da Lei Orgânica.

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados os membros integrantes do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMOPD do Município de Presidente Castelo Branco, composto dos cidadãos e cidadãs, a saber:

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Título: Isadora Faccin Dias;
Suplente: Marínes Borges da Rocha Fassina.

b) Representantes da Secretaria Municipal da Saúde.
Título: Priscila de Jesus Cunha;
Suplente: Joyce Schelive Ribeiro.

c) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Turismo.
Título: Fernanda Bortoloso de Souza;
Suplente: Roselene Alves Dos Santos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Rua Dona Sinhá, N°322 – Jardim Horizonte – CNPJ – 76.279.959/0001-70
CEP: 87.180-000 – FONE: (44) 3135-0810
www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

d) Representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão.
Título: Rodrigo da Silva Martins;
Suplente: Eduardo Jefferson Fontinhas.

II - REPRESENTANTE NÃO GOVERNAMENTAL:

a) Representantes na área de Deficiência Auditiva.
Título: Rosa Maria Tomaz da Silva;
Suplente: José Roberto Russo.

b) Representante na área de Deficiência Visual.
Título: João Spoti Neto;
Suplente: Andressa Tesserolo Cesari.

c) Representante na área de Deficiência Física.
Título: Lucas Barragan Urtado;
Suplente: Agnaldo Aparecido de Paulo Ladeira.

d) Representante na área de Deficiência Intelectual.
Título: Breno Felipe Cardoso de Sá;
Suplente: Maicon Candido Baptista.

§1º. Para fins de **ASSESSORAMENTO TÉCNICO** especializado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, ficam designados os seguintes servidores:

I – Hyago Magalhães Sevilha, Procurador Jurídico do Município, para prestar assessoria e orientação jurídica ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II – Carlos Henrique Diniz, Contador do Município, para prestar assessoria e orientação contábil, orçamentária e financeira ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Rua Dona Sinhá, N°322 – Jardim Horizonte – CNPJ – 76.279.959/0001-70
CEP: 87.180-000 – FONE: (44) 3135-0810
www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

§ 2º. Os servidores designados no § 1º deste artigo exercerão funções de assessoramento técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, não integrando, para fins de composição, os segmentos representativos previstos nos incisos I e II deste artigo.

§ 3º. Os representantes de que trata o § 1º deste artigo não terão direito a voto nas deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sem prejuízo da participação nas reuniões, da manifestação técnica e do fornecimento das informações e esclarecimentos necessários ao adequado exercício das atribuições do colegiado.

§ 4º. O assessoramento jurídico e contábil previsto neste artigo compreende, entre outras atribuições, o apoio técnico na análise de matérias submetidas à apreciação do Conselho, especialmente aquelas relacionadas à legislação aplicável, instrumentos de planejamento, orçamento, aplicação de recursos, prestação de contas e demais matérias de natureza jurídica, contábil, orçamentária e financeira.

Art. 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de 03 (três) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 3º. O desempenho das atividades junto ao conselho, dar-se-á sem prejuízos de suas funções normais e sem remuneração, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 24 de setembro de 2026.

JOÃO PÉRCILES MARTINATI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Rua Dona Sinhá, N°322 – Jardim Horizonte – CNPJ – 76.279.959/0001-70
CEP: 87.180-000 – FONE: (44) 3135-0810
www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

DECRETO N° 1.736, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre a substituição de membro do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO – PARANÁ para o biênio 2025/2026 e das outras providências.

JOÃO PÉRCILES MARTINATI, Prefeito do Município de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no exercício do seu cargo e dentro das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, II da Lei Orgânica.

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados os membros integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Presidente Castelo Branco, formado por representantes de Órgãos Públicos e Organizações não Governamentais, na forma que segue:

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

a) - Representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.
Título: Roselene Alves Dos Santos;
Suplente: Vera Alice Cardoso da costa dos santos.

b) - Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Título: Mayara Larissa Gonçalves Souza Santos;
Suplente: Simeia Larissa dos Santos.

c) - Representante da Secretaria Municipal de assistência Social:
Título: Marínes Borges da Rocha Fassina;
Suplente: Kethlin Eduarda Fernandes Pereira Fonseca.

d) - Representante da Secretaria Municipal da Fazenda:
Título: Lígia Carla Coelho Magalhães;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ – 76.279.959/0001-70
CEP: 87.180-000 – FONE: (44) 3135-0810
www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Suplente: Katia Regina Araújo.

II- REPRESENTAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL:

a) - Representante dos Usuários da Assistência Social:
Título: Cleide Maria Pinzan;
Suplente: Jessica Cabral da Silva

b) - Representante Entidades e Organização de Assistência Social:
Título: Lucimar Magalhães;
Suplente: Matilde Coelho Magalhães.

c) - Representante de Entidades de Trabalhadores do Setor:
Título: Maria Izabel Roque Troleis;
Suplente: Maria Lucia da Rocha Troleis.

d) - Representante de Associações Comunitárias:
Título: Adrieli Aparecida Oliveira de Jesus;
Suplente: Neuza Aparecida Lopes de Oliveira.

§1º. Para fins de **ASSESSORAMENTO TÉCNICO** especializado ao Conselho Municipal de Assistência Social, ficam designados os seguintes servidores:

I – Hyago Magalhães Sevilha, Procurador Jurídico do Município, para prestar assessoria e orientação jurídica ao Conselho Municipal de Assistência Social;

II – Carlos Henrique Diniz, Contador do Município, para prestar assessoria e orientação contábil, orçamentária e financeira ao Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º. Os servidores designados no § 1º deste artigo exercerão funções de assessoramento técnico ao Conselho Municipal de Assistência Social; não integrando, para fins de composição, os segmentos representativos previstos nos incisos I e II deste artigo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ – 76.279.959/0001-70
CEP: 87.180-000 – FONE: (44) 3135-0810
www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

§ 3º. Os representantes de que trata o § 1º deste artigo não terão direito a voto nas deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social, sem prejuízo da participação nas reuniões, da manifestação técnica e do fornecimento das informações e esclarecimentos necessários ao adequado exercício das atribuições do colegiado.

§ 4º. O assessoramento jurídico e contábil previsto neste artigo compreende, entre outras atribuições, o apoio técnico na análise de matérias submetidas à apreciação do Conselho, especialmente aquelas relacionadas à legislação aplicável, instrumentos de planejamento, orçamento, aplicação de recursos, prestação de contas e demais matérias de natureza jurídica, contábil, orçamentária e financeira.

Art. 2º. Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social exercerão suas funções com base nas competências que lhe são atribuídas pela legislação municipal vigente e pela legislação federal.

Art. 3º. Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social são eleitos para exercer mandato de 02 (dois) anos.

Art. 4º. As atividades exercidas pelos membros do Conselho Municipal de Assistência Social não serão remuneradas, sendo os serviços prestados considerados de relevância social.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 24 de setembro de 2026.

JOÃO PÉRCILES MARTINATI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Fé

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – N° 36/2026 – PMSF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2026 – PMSF

L. OBJETO: O objeto desta licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ – PR, de acordo com as especificações detalhadas neste Edital e seus anexos, salientando que os produtos poderão ser solicitados em qualquer quantidade no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços.**

II. DATA E HORÁRIO LIMITE PARA ENCAMINHAR AS PROPOSTAS: As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até as 08h59min do dia 21 de outubro de 2026.

III. PLATAFORMA: BLL - <https://bll.org.br/>, no qual o edital estará disponível para “download”.

IV. REALIZAÇÃO: dia 21 de outubro de 2026 às 09h00min, na plataforma BLL - <https://bll.org.br/>.

V. TIPO DE JULGAMENTO: “menor preço por item”

Demais informações pelo telefone: (44) 99159-0813, na Prefeitura Municipal de Santa Fé no Departamento de Licitações no horário normal de expediente. Cópia do Edital no site do município de Santa Fé: www.santafepr.gov.br e na plataforma BLL - <https://bll.org.br/>.

Santa Fé, 23 de setembro de 2026.

Adriana Tereza dos Santos
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Fé

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – N° 37/2026 – PMSF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2026 – PMSF

I. OBJETO: O objeto desta licitação é o **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO COLETIVO, ÔNIBUS, EM VIAGENS INTRAMUNICIPAIS, (trajeto da Vila Rural, Água do Ô, Salto Ildeonestino e demais áreas urbanas), sendo no mínimo 03 (três) viagens por dia, de segunda-feira à sábado, com exceção dos domingos e feriados, (salvo em casos excepcionais solicitados pela Administração Municipal), e os trajetos de cada viagem, serão de no mínimo 21 quilômetros cada, totalizando 63 quilômetros diários, podendo ser ampliado conforme a necessidade da Administração municipal, pelo período de 12 (doze) meses. O transporte dos passageiros para a Vila Rural e Água do Ô, deverá ser realizado diariamente pela contratada, sendo no mínimo de 03 (três) viagens por dia e em horários estabelecidos pela Administração Municipal, não importando se matutino, vespertino ou noturno, e a trafegabilidade se dará em estradas asfaltadas compreendendo pavimentação asfáltica e estradas de terra incluído por conta da contratada o veículo (ônibus), combustível, motorista e toda e qualquer despesa oriunda da prestação dos serviços. O transporte de passageiros para as demais localidades dentro do município, deverá ser realizado pela contratada em conformidade com os dias e horários estabelecidos pela Administração Municipal, não importando se matutino, vespertino ou noturno, incluindo por conta da contratada o veículo (ônibus), combustível, motorista e toda e qualquer despesa oriunda da prestação dos serviços. O veículo de transporte de passageiros (ônibus), deverá ser de ano de fabricação 2008 ou superior, no mínimo de 34 lugares, bancos tipo poltrona com cinto de segurança, possuir registro de veículos dos passageiros e seguro do veículo. No valor contratado, está incluída a prestação do serviço de transporte de leite para a Vila Rural sendo 03 (três) vezes por semana, de acordo com as especificações detalhadas neste Edital e seus anexos, salientando que os produtos poderão ser solicitados em qualquer quantidade no decorrer da vigência do Contrato.**

II. DATA E HORÁRIO LIMITE PARA ENCAMINHAR AS PROPOSTAS: As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até as 08h59min do dia 26 de setembro de 2026.

III. PLATAFORMA: BLL - <https://bll.org.br/>, no qual o edital estará disponível para “download”.

IV. REALIZAÇÃO: dia 26 de outubro de 2026 às 09h00min, na plataforma BLL - <https://bll.org.br/>.

V. TIPO DE JULGAMENTO: “menor preço por item”

Demais informações pelo telefone: (44) 99159-0813, na Prefeitura Municipal de Santa Fé no Departamento de Licitações no horário normal de expediente. Cópia do Edital no site do município de Santa Fé: www.santafepr.gov.br e na plataforma BLL - <https://bll.org.br/>.

Santa Fé, 23 de setembro de 2026.

Adriana Tereza dos Santos
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ – 76.279.959/0001-70
CEP: 87.180-000 – FONE: (44) 3135-0810
E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

LICITAÇÃO
AVISO DE DIVULGAÇÃO
CONCORRÊNCIA – FORMA ELETRÔNICA Nº 06/2026
Processo licitatório 139-2026

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES LOCALIZADO NA PRAÇA DAS PALMEIRAS, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõem o presente processo.

Data: 13/09/2026.
Horário: às 09h00min. (Horário de Brasília – DF).
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasnet.gov.br.

A ENTERA DO EDITAL estará disponível no MFC, no site da Prefeitura: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br no Menu “Licitações”; bem como na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco-PR, no endereço supracitado, bem como, na plataforma onde o pregão será realizado.

Presidente Castelo Branco-PR, 23 de setembro de 2026.

JOÃO PÉRCILES MARTINATI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ – 76.279.959/0001-70
CEP: 87.180-000 – FONE: (44) 3135-0810
E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO DE TROCA DE FISCAL DE CONTRATUAL

ESPÉCIE: APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 213/2025.
REF.: CONCORRÊNCIA Nº 06/2025.

PARTES: Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, inscrito no CNPJ sob o nº 76.279.959/0001-70, e a empresa Z.F. TECNOLOGIA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº 37.052.464/0001-51.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL, NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR, CONFORME PROPOSTA Nº 006135/20240, INSTRUMENTO Nº 97249 PROCESSO 19687002712202403 TRANSFEREVO”.

OBJETIVO DO APOSTILAMENTO: O presente Apostilamento tem por objetivo a substituição do Fiscal de Contrato Sr. Lucas Bortoluzzi da Silva, que no momento do ato da assinatura do contrato nº213/2025, estava lotado como Engenheiro Civil Temporário e Fiscal de Contratos, segundo o Decreto Municipal nº 1164/2025, o qual foi exonerado no dia 15 de fevereiro do ano corrente conforme Decreto Municipal nº1458, pelo Sr. Edson Pires Vinícius Junior, Engenheiro Civil de Cargo Eletivo através de Concurso Público Municipal nº01/2025, convocado mediante Edital nº04/2026, conforme Decreto Municipal nº 1454/2026, que a partir da data de seu decreto de convocação passa a ser Fiscal de Contrato de Obras, mediante a Solicitação de Apostilamento para Substituição do Fiscal Memorando nº12/2026 anexo a este documento.

Presidente Castelo Branco, 14 de setembro de 2026.

JOÃO PÉRCILES MARTINATI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ – 76.279.959/0001-70
CEP: 87.180-000 – FONE: (44) 3135-0810
www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO

ESPÉCIE: Ata de Registro nº 57/2026 – PMPCB.

REF: Pregão Eletrônico nº. 60/2026.

PARTES: O Município de Presidente Castelo Branco - PR S. TESSARO & DELCI LTDA, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº 84.969.425/0001-56

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS DE ATA REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS HIDROSSANITÁRIOS, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, MATERIAIS PARA PINTURA E FERRAGENS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO – PR

Item	Produto/Serviço	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
2	AGUARRAS 500 ML	THINSHOL	GL	30,00	21,27	638,10
3	AGUARRAS GALÃO 5 LTS	THINSHOL	GL	30,00	101,19	3.033,00
10	ANEL DE CERA PARA VEDAÇÃO PARA VASO	BLUKIT	UND	20,00	12,54	252,80
11	ARAME FARPADO 100MT	TOP	UND	5,00	309,48	1.547,40
12	ARAME LISO 18 GALVANIZADO	TOP	KG	25,00	29,59	591,80
13	ARAME RECOZIDO KG 18	TOP	KG	76,00	18,12	1.368,40
14	AREIA LAVADA METRO GROSSA	PORTO SÃO JOSE	MT	350,00	176,28	61.698,00
16	ARGAMASSA CERÂMICA EXTERNA JC 1/20 KG	BELOCOLA	PCT	200,00	30,84	6.168,00
19	ARMAÇÃO REQUIS 1X1REFORÇADO 3/16	REX	UND	7,00	26,53	185,71
20	ARMÁRIO 30X31	METASUL	UND	7,00	82,17	545,19
21	ASSENTO SANITÁRIO MAX BRANCO	METASUL	UND	40,00	41,21	1.648,40
22	AVENTAL DE COURO SOLDADOR	DTTOOLS	UND	10,00	82,55	825,50
23	BARRA AÇO 80 CM ESTRELA	METAS LEAO	UND	20,00	86,18	1.723,60
24	BARRA DE APOIO PARA BANHEIRO 30 CM	METAS LEAO	UND	10,00	58,88	588,80
25	BARRA DE APOIO PARA BANHEIRO 40 CM	METAS LEAO	UND	10,00	63,33	633,30
26	BARRA DE APOIO PARA BANHEIRO 60CM	METAS LEAO	UND	10,00	87,54	875,40
27	BATENTE 80 X 2,10 X 1/4	CEDRILHO	KG	20,00	215,08	4.301,60

28	BATENTE 90 X 2,10 X 1/4	CEDRILHO	KG	
----	-------------------------	----------	----	--



www.jornalnoroeste.com

JORNAL NOROESTE

PUBLICIDADE LEGAL - 9

Sexta-feira, 25 de Setembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR									
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ – 76.279.959/0001-70 CEP – 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810 www.presidenciacastelobranco.pr.gov.br									
SUPORTE + TRUPE									
202 LAMINA ROCADEIRA 3 ATOPY	UND	10,00	52,42	524,20					
PONTAS 5T15L 226 221									
203 LAMINA ROCADEIRA ATOPY	UND	20,00	82,51	1.250,20					
COLLINS 300X1,7MM 1 2,0MM									
204 LAMPADA LED 12W 400 RAJIX	UND	70,00	7,31	511,70					
BIV									
205 LAMPADA LED 15W RAJIX	UND	65,00	10,57	687,05					
206 LAMPADA LED 45W RAJIX	UND	45,00	24,87	1.119,15					
207 LAMPADA LED 50W RAJIX	UND	80,00	30,69	2.455,20					
208 LAMPADA LED 8W 827 RAJIX	UND	80,00	5,17	413,60					
209 LANTERNA LED ATOPY	UND	10,00	95,97	959,70					
POTENCIA 5 400 1500 LBS									
210 LIMA KP VILA	UND	15,00	20,65	309,75					
211 LIMA PARA MACHESERA 732 VILA	UND	13,00	10,29	133,25					
212 LIMA DE PEDREIRO ATOPY	UND	10,00	11,75	117,50					
213 LIXA D'AGUA N 150 ATOPY	UND	40,00	2,82	112,80					
214 LIXA D'AGUA N 100 ATOPY	UND	40,00	2,86	114,40					
215 LIXA D'AGUA N 80 ATOPY	UND	40,00	2,85	114,00					
216 LIXA FERRO N 100 ATOPY	UND	100,00	3,73	373,00					
217 LIXA MASSA N°150 SUPERKAP	MT	220,00	2,28	499,60					
218 LONA PRETA 6X10MT	MT	600,00	2,46	1.476,00					
150 MTS									
219 LUMINARIA DE EMERGENCIA LEO 30 400 W	ELGIN	UND	42,00	32,80	1.312,00				
220 LUXA LATEX CF FORRO PRETA	SUPER SAFETY	PAR	52,00	13,67	676,64				
221 LUXA PARA TUBO PVC 3/4	KRONA	UN	100,00	1,97	197,00				
222 MANGUEIRA JARDIM 3/4 2 X 2,0	ETILETROLEX	MT	400,00	4,91	1.964,00				
223 MANGUEIRA MARROM 3/4 2 - MM	ETILETROLEX	MT	200,00	2,85	569,00				
224 MANGUEIRA LATEX COM CABO 1KG	ATOPY	UND	8,00	47,79	382,32				
225 MARTELO 28 MM C/ CABO FIBRA	ATOPY	UND	5,00	48,89	244,45				
226 MARTELO CABO FIBRA 2MM	ATOPY	UND	3,00	46,31	138,93				
227 MASSA ACRILICA 25KG	TEXCOLLOR	UND	50,00	96,94	4.847,00				
228 OCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR	ATOPY	UND	20,00	9,74	194,80				
229 OCULOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA FUME	ATOPY	UND	50,00	10,91	545,50				

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR									
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ – 76.279.959/0001-70 CEP – 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810 www.presidenciacastelobranco.pr.gov.br									
235 PA QUADRA DA COM CABO N°1	ATOPY	UND	10,00	57,34	573,40				
236 PALHA DE ACO 1 VEGAS	UND	30,00	3,02	90,60					
237 PALHA DE ACO 2 VEGAS	UND	40,00	2,95	119,20					
238 PAPELEIRA STANDER DE TAMPA METAL	METAIS LEAO	UND	20,00	21,74	434,80				
241 PARAFUSO P FORRO PVC BROCANTE 4 X 2 2MM	ATOPY	UND	4.000,00	0,14	560,00				
242 PARAFUSO PARA PADRAO 58x65	JORDAO	UND	20,00	9,41	188,20				
243 PARAFUSO PARA VASO REFORCADO 8 1/2	ATOPY	UND	40,00	3,75	150,00				
244 PARAFUSO SOBERBO 4x4x6	JOMARCA	UND	150,00	0,65	97,50				
245 PARAFUSO SX 1/2X3/4 ACO OXID. PRETO	CINFER	UND	145,00	3,13	453,85				
246 PARAFUSO TELHA 1/2X3/4	ATOPY	UND	400,00	1,45	580,00				
247 PINCEL 1/2 POLEGADAS ROMA	UND	30,00	2,91	87,30					
248 PINCEL 3 POLEGADAS ROMA	UND	30,00	7,37	221,10					
249 PINCEL 3 POLEGADAS ROMA	UND	30,00	14,00	420,00					
250 PINEL 3 BANGAS (18 - 1/2) MEC TRONIC (Bergner)	UND	30,00	7,81	234,30					
254 PINO 6X6X8 EMALTAADO EXTRA-MADERA PEI HO IGUAL 2X1 MANDI QUE 4	CERAMICA ROX	M²	500,00	47,79	23.895,00				
255 PINO EMBORRACHADO ANTIDERRAPANTE VINILICO COLADO 2MM TIPO DE MADEIRA	TUBIRAX	M²	200,00	75,67	15.134,00				
256 PINO MOIDA EMBORRACHADO LAMINADO ANTIDERRAPANTE PRETO ESPESURA: 1,1 MM LARGURA: 13X4,2M	VALE BORRACHAS	M²	200,00	81,75	16.350,00				
257 PINO PORCELANATO 1/2X3/4 INTERIO	CERAMICA	MT	500,00	79,87	39.935,00				
258 PLAFONIER PVC C/ PROTEÇÃO LULA LOÇA	ATOPY	UND	100,00	8,48	848,00				
259 PONTEIRO PARA MARTELETE 250MM	ATOPY	UND	5,00	32,92	164,60				
260 PONTEIRO REDONDO ACO N°10	ATOPY	UND	5,00	28,32	141,60				
261 PORTA ACO LAMINADA 150X200MM DIREITA	METAL BACK	UND	20,00	370,44	7.408,80				
262 PORTA ALUMINIO 210X80 TALARI	DISTRIFORT	UND	10,00	365,26	3.652,60				

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR									
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ – 76.279.959/0001-70 CEP – 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810 www.presidenciacastelobranco.pr.gov.br									
263 PORTA CORRER QUAD METAL BACK 2 1/2X2,0X12	UND	7,00	1.697,00	11.879,00					
264 PORTA DE ALUMINIO LAMINADA 210X70CM COM BATENTE MATERIAL DE ALUMINIO ACABAMENTO PINTUR A ELETROSTATICA PO. CORES: BRANCO OU PRETO DIFERENCIAIS DO PRODUTO, PERFIS EXCLUSIVOS, DOBRADICA REFORCADA	METAL BACK	UND	20,00	1.167,00	23.340,00				
265 PORTA LISAS M 210X80 CM ENCADECADA	PROTOTTAL	UND	20,00	288,90	5.778,00				
266 PORTA MADEIRA SOC PROTOTTAL	PROTOTTAL	UND	20,00	280,20	5.604,00				
267 PORTA MADEIRA SOC PROTOTTAL	UND	15,00	304,78	4.571,70					
268 PORTA PALHETA ALUMINIO BRILHANTE 210X80, COM BATENTE, MATERIAL, ALUMINIO, ACABAMENTO, PINTURA ELETROSTATICA A PÓ, CORES: BRANCO OU PRETO DIFERENCIAIS DO PRODUTO, PERFIS EXCLUSIVOS, DOBRADICA REFORCADA	METAL BACK	UND	20,00	1.045,40	20.908,00				
269 PORTA TOALHA RETO INOX 60CM	TOP	UND	30,00	30,37	911,10				
270 PREGO 12X12	TOP	KG	30,00	27,20	816,00				
271 PREGO 15X15	TOP	KG	20,00	26,84	536,80				
272 PREGO 17X21	TOP	KG	20,00	17,85	357,00				
273 PREGO 17X27	TOP	KG	20,00	16,57	331,40				
274 PREGO 20X30	TOP	KG	20,00	18,07	361,40				
275 PREGO 20X42	TOP	KG	20,00	16,78	335,60				
276 PREGO 22X42	TOP	KG	20,00	17,85	357,00				
277 PREGO 22X48	TOP	KG	20,00	16,71	334,20				
278 PROTETOR ABAFADOR KALIPSO	UND	50,00	31,93	1.596,50					
279 PROTETOR DE LEO 50W/PAIX BIVOLT	UND	20,00	49,72	994,40					
280 RECADADOR PLASTICO	METASUL	UND	10,00	30,08	300,80				
281 REGISTRO ESFERA 10 L	KRONA	UND	5,00	53,88	269,40				
282 REGISTRO ESFERA 1 1/2 SOO. PVC C- UNIAO									

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR									
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ – 76.279.959/0001-70 CEP – 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810 www.presidenciacastelobranco.pr.gov.br									
283 REGISTRO ESFERA 28M SOLO PVC	KRONA	UND	30,00	13,20	396,00				
284 REGISTRO PRESSAO 1415 CAD 3/4	KRONA	UND	20,00	76,12	1.522,40				
285 REGISTRO PRESSAO 1415 CAD 3/4	KRONA	UND	20,00	83,16	1.663,00				
286 REGISTRO PRESSAO 78MM	KRONA	UND	15,00	114,97	1.724,55				
287 REGISTRO PRESSAO 78MM	KRONA	UND	10,00	43,45	434,50				
288 REJUNTE 1KG PARA PORCELANATO COR PALHA	BEUTICOLA	UND	100,00	9,77	977,00				
289 REJUNTE 1KG PRETO	BEUTICOLA	UND	100,00	7,92	792,00				
290 REPARO ACIONADOR 21 VALVULA HYDRA MOD 2520-2530	BLUKIT	UND	26,00	98,42	2.562,92				
291 REVESTIMENTO 3D CERAMICO RETIFICADO/RELEVCO COM ESPESURA MINIMA DE 8MM COR E MODELO A DEFINIR. REVESTIMENTO 3D DE PAREDE CERAMICO 40X50CM	FORMIGEMS	M²	200,00	39,88	7.976,00				
292 RODAFORRO EM PVC BRANCA NOBRE SANCIA RODAFORRO EM PVC BRANCA NOBRE SANCIA	VERSATIL	MT	2.000,00	4,88	9.760,00				
293 ROLO DE LA 2 LISTA COM GARGO	ROMA	UND	20,00	27,00	540,00				
294 ROLO DE TEXTURA EXTRA FINO DE 23CM	ROMA	UND	20,00	40,30	806,00				
295 ROLO DE TEXTURA EXTRA FINO DE 25CM	ROMA	UND	20,00	23,69	473,80				
296 ROLO ESPUMA 15CM	ROMA	UND	20,00	9,21	184,20				
297 ROLO ESPUMA 23CM	ROMA	UND	20,00	14,77	295,40				
298 ROLO PARA TEXTURA DE 23CM	ROMA	UND	20,00	25,94	518,80				
299 SAMPALITO SOLADO DE PNEU	TERRA FORTZ	PAR	25,00	77,70	1.942,50				
300 SARRAFO DE PNEUS	PNAS	MT	1.000,00	3,72	3.720,00				
301 SELADOR ACRILICO 18L	TEXCOLLOR	LT	35,00	99,77	3.500,00				
302 SELADOR ACRILICO 3 600	TEXCOLLOR	GL	20,00	36,69	733,80				
303 SELADOR MADEIRA	TEXCOLLOR	LT	10,00	43,43	434,30				
304 SELADOR MADEIRA	TEXCOLLOR	GL	10,00	155,90	1.559,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR									
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ – 76.279.959/0001-70 CEP – 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810 www.presidenciacastelobranco.pr.gov.br									
305 SERRA CIRCULAR Potencia: 1.400 W. Tamanho: 220 V. Diâmetro do disco: 7 1/4". Capacidade: 90° - 65 mm. Ângulo Bissel 48°. Cabo: 4,50 metros	ATOPY	UND	2,00	1.489,95	2.979,90				
306 SERRA MARMORE PROFESIONAL diâmetro do disco de 12,6cm, Profundidade máxima de corte: 40cm largura máxima de corte 21,9cm 110 VOLTS. A velocidade de rotação	ATOPY	UND	2,00	914,70	1.829,40				
307 SERRA TICO-TICO 16 3/8" 108T 127V INDI 12200RPM	ELIKUIT	UND	30,00	21,45	643,50				
308 SIFAO EXTENSIVO UNIVERSAL 60CM	ELIKUIT	UND	100,00	8,87	887,00				
309 SIFAO EXTENSIVO UNIVERSAL 60CM	ATOPY	UND	20,00	20,49	409,80				
310 SIFAO 50 GR	ATOPY	UND	25,00	9,49	237,25				
311 TALHADEIRA DE AÇO SÃO ROMÃO	UND	8,00	24,33	121,68					
312 TAMPA DE VASO SANITÁRIO ALMOFADADA - MODELO THEMA	ATOPY	UND	50,00	94,26	4.713,00				
313 TAMPE PVC ASTRA 60X60X25 BRNCO	ASTRA	UND	8,00	129,87	1.038,96				
314 TEXTURA BRANCA 25KG	TEXCOLLOR	UND	65,00	95,87	6.231,55				
315 THINER 620 8202	THINCOL	LT	25,00	23,17	579,25				
316 TUBOLOS COMUM MAQ 18X90X35 UN	SÃO CARLOS	UND	5.000,00	9,88	4.940,00				
317 TINTA ACRILICA PREMIUM 18 L BRANCO INT. EXT.	TEXCOLLOR	UND	80,00	340,49	27.239,20				
318 TINTA PARA DEMARCAÇÃO VÁRIA - A BASE DE SOLVENTE 18L - COR AMARELA	REBISCOLOR	UND	30,00	871,99	26.159,70				
319 TORNEIRA 1/2 BICA MOV. COZINHA PAREDE 1/2 VOLTA METAL	METAIS LEAO	UND	75,00	98,49	7.386,75				

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR									
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ – 76.279.959/0001-70 CEP – 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810 www.presidenciacastelobranco.pr.gov.br									
320 TORNEIRA BICA MOV. PA 2158 C2 1/2 VOLTA METAL	METAIS LEAO	UND	35,00	97,94	3.427,90				
321 TORNEIRA BICA MOV. PA PAREDE 1/2 X 1/2 METAL	METAIS LEAO	UND	25,00	91,99	2.299,75				
322 TORNEIRA DE MESA P/ LAVATORIO, P/ BANHEIRO AUTOMATICO 1/2 VOLTA METAL	METAIS LEAO	UND	50,00	149,99	7.499,50				
323 TORNEIRA DE MESA P/ LAVATORIO, P/ BANHEIRO AUTOMATICO 1/2 VOLTA METAL	METAIS LEAO	UND	50,00	90,97	2.998,50				
324 TORNEIRA ELÉTRICA BICA ALTA 4800W 127V	ENER								

www.jornalnoroeste.com

345	TINTA PISO 18L C. ZUMBO	NATUCOR	UND	30,00	672,0	20.160,00
346	TINTA PISO CHUMBO 3L	NATUCOR	LT	40,00	235,5	9.420,00
347	TINTA SPRAY TODAS AS CORES 400ML L	CHEMICOLOR	UND	30,00	18,80	564,00
357	TRELICA H12 140CM 20MM 6 METROS	BONAMIGO	UND	70,00	54,30	3.801,00
364	TUBO PVC RÍGIDO 150MM BARRA 6MT	PLASTILIT	UND	150,00	94,30	14.145,00
366	TUBO PVC RÍGIDO 150MM BARRA 6MT	PLASTILIT	BAR	150,00	227,0	3.405,00
390	VIGA P/MT 05X10	MARINGÁ	MT	100,00	13,80	1.380,00
391	VIGA P/MT 06X16	MARINGÁ	MT	100,00	21,85	2.185,00
TOTAL						944.441,30
S. TESSARO & DELCI LTDA						
2	AGUARRAS 900 ML	THINOSOL	GL	30,00	21,27	638,10
3	AGUARRAS 900 ML 5 LTS	THINOSOL	GL	30,00	101,1	3.033,00
10	ANEL DE CERA PARA VEDACAO PARA VASO	BLUKIT	UND	20,00	12,64	252,80
11	ARAME FARPADO 100MT	TOP	UND	5,00	309,8	1.547,40
12	ARAME LISO 18 20MM 3,60	TOP	KG	20,00	29,59	591,80
13	ARAME RECOZIDO KG 18	TOP	KG	70,00	18,12	1.268,40
14	AREIA LAVADA METRO GROSSA	PORTO SÃO JOSÉ	MT	350,00	176,2	61.696,00
16	ARGAMASSA CERÂMICA EXTERNA AC 25 KG	BIELCUA	PCT	20,00	30,84	616,80
19	ARMACÃO REQUIS 1X1REFORÇADO 3/16	REX	UND	7,00	28,53	198,71
20	ARMÁRIO 36X31	METASUL	UND	7,00	92,17	645,19
21	ASSENTO SANITÁRIO MAX BRANCO	METASUL	UND	40,00	41,1	1.644,00
22	AVENTAL DE COURO (20X120CM)	DTTOOLS	UND	10,00	82,55	825,50
23	BARRA APOIO 80 CM ESTRELA	METAIS LEAO	UND	20,00	90,18	1.723,60
24	BARRA DE APOIO PARA BANHEIRO 30CM	METAIS LEAO	UND	10,00	58,88	588,80
25	BARRA DE APOIO PARA BANHEIRO 40 CM	METAIS LEAO	UND	10,00	63,33	633,30
26	BARRA DE APOIO PARA BANHEIRO 60CM	METAIS LEAO	UND	10,00	67,54	675,40
27	BATENTE 80 X 2,10 X 13CM	CEDIRLHO	JG	20,00	215,0	4.301,60
28	BATENTE 80 X 2,10 X 14CM	CEDIRLHO	JG	20,00	259,5	5.014,20
29	BATENTE MADEIRA 80 X 2,10 X 14CM	CEDIRLHO	JG	20,00	235,2	4.705,60
30	BATENTE PORTA VONDER CINZA	VONDER	UND	17,00	15,73	267,41
31	BETONEIRA 200 LITROS C/ MOTOR BVLCT	MENEGOTTI	UND	1,00	3.978	3.978,96
32	BETONEIRA 400 LITROS C/ MOTOR BVLCT	MENEGOTTI	UND	1,00	8.537,8	8.537,36
33	BIANCO 18 LITROS	OTTO BAUNGRAT	LT	10,00	283,3	2.833,50
34	BIANCO 3.600 KG	OTTO BAUNGRAT	GL	10,00	96,36	963,60
35	BOIA 34 PARA CAIXA	CIPLA	UND	20,00	17,28	345,60
36	BOIA 70B RACHADA	VONDER	UND	30,00	63,59	1.906,80
37	BRANCA Nº40 MID					
40	CADEADO 25	STAN	UND	15,00	22,92	343,80
41	CADEADO 35	STAN	UND	15,00	35,94	539,10
42	CAIXA C/1 MURO FRONTAL	JORDAO	UND	15,00	167,4	2.512,05
43	CAIXA D'ÁGUA POLIET 1000 LT	BAKOF	UND	7,00	259,4	1.816,79
44	CAIXA D'ÁGUA POLIET 500 LT	BAKOF	UND	1,00	226,2	2.262,50
45	CAIXA DE GORDURA VOLUME 18L	METASUL	UND	20,00	218,3	4.366,80
46	CAIXA DE LUZ 4X2 PVC	MARQUES	UND	60,00	2,24	1.344,00
47	CAIXA DE LUZ PARA CAIALETA 4X2 BRANCA	MEC TRONIC	UND	40,00	6,84	273,60
48	CAIXA DE SOBREPISO 1 DISJUNTOR	MEC TRONIC	UND	50,00	13,71	685,50
49	CAIXA DESCARGA 90 CM	CIPLA	UND	15,00	46,03	690,45
51	CAL PINTURA BRANCO 8KG	PINOCAL	SC	500,00	187,9	

75	EXTENSOR 55 MTS	INTERNEED	UND	10,00	29,66	296,60
76	EXTENSOR DE 5 METROS	UND	10,00	48,89	488,90	
166	FECHADURA	3F	CX	12,00	90,97	1.091,04
167	FECHADURA	3F	UND	40,00	77,61	3.104,40
174	FILTRO DE LINHA 51 DANEVADA BIVOLT	MEGATRON	UND	30,00	39,44	1.183,20
775	FIO FLEXIVEL 1,5MM	QUALIFLEX	MT	310,00	2,04	632,40
776	FIO FLEXIVEL 10MM	QUALIFLEX	MT	700,00	13,48	9.436,00
777	FIO FLEXIVEL 2,5MM	QUALIFLEX	MT	500,00	3,29	1.645,00
778	FIO FLEXIVEL 3MM	QUALIFLEX	MT	400,00	5,32	2.128,00
779	FIO FLEXIVEL 6MM	QUALIFLEX	MT	400,00	7,75	3.100,00
80	FIO NYLON ROLO 2KG C	MAZAFERRO	UND	5,00	393,9	1.969,85
81	FIO PARALELO 3MM	QUALIFLEX	MT	320,00	5,02	2.610,40
82	FITA ANTIDERRAPANTE PARA PISO 50X15 CM - 1 UNH PRETA	ATOPY	UND	100,00	64,47	6.447,00
83	FITA CREPP 24X50MM	ADERE	UND	100,00	8,78	879,00
84	FITA CREPP 24X50MM	ADERE	UND	40,00	12,56	502,40
85	FITA MULTISUO 0,120X2CM MANTA TERMICA POR MT	ATOPY	MT	50,00	9,57	478,50
86	FITA PARA SINALIZACAO DE SEGURANCA 07X200 ISOLAMENTO	ATOPY	UND	80,00	18,83	1.506,40
87	FIXADOR PARA CAL PINT. FIX 15CM	JUNTA LIDER	UND	200,00	2,70	540,00
89	FORRO DE PVC 2MM QUADRO 0,20X2CM 5MM 6 MT	VERSATIL	MT	1.500,00	29,87	44.805,00
90	FUNDO PREPARADOR INCLOR 18 L	TEXCOLLOR	UND	100,00	23,27	2.327,00
92	GARRAFÃO 5 LITROS INVICTA	UNIDA	30,00	68,75	2.062,50	
93	GUARNIÇÃO CEDRILHO	CEDRILHO	JG	50,00	85,88	4.294,00
94	INTUBADOR PARA MEC TRONIC COM TELA	MEC TRONIC	UND	10,00	8,89	89,90
95	JOELHO 80° SOLD 25KRONA	UND	30,00	1,87	56,10	
96	JOELHO AZUL 34 KRONA	UND	90,00	11,89	951,20	
97	JOELHO ESG. 90° 100MM +	KRONA	UND	40,00	10,83	433,20
98	JOGO DE CHAVE COMBINADA 6,7,8,9, 10,11,12,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24 mm CATRACA 4mm aço cromado variado.	ATOPY	UND	2,00	126,3	252,74
99	KIT BANCADA PARA BANHEIRO	ASTRA	UND	10,00	80,73	807,30
100	KIT COMPLETO BRUNO A LASER VERDE - ALCANCE 30M + BASE NEVLINANTE ESQUADRO + SUPORTE + TRÍPE	ATOPY	UND	1,00	914,9	914,96
101	LÂMINA ROCADEIRA 3 PORTAS ESTH. 220 221	ATOPY	UND	10,00	52,42	524,20
102	LÂMINA ROCADEIRA COLINAS 300X1,7MM 1 25 40MM	ATOPY	UND	20,00	62,51	1.250,20
103	LÂMPADA LED 12W 460 BIV	RAIUX	UND	70,00	7,31	511,70
104	LÂMPADA LED 15W	RAIUX	UND	85,00	10,57	897,05
105	LÂMPADA LED 16W	RAIUX	UND	45,00	24,87	1.119,15
106	LÂMPADA LED 50W	RAIUX	UND	80,00	30,69	2.455,20
107	LÂMPADA LED 6W	RAIUX	UND	90,00	5,17	413,60
108	LANTERNA LED POTENCIA 5 400 LUMENS USB	ATOPY	UND	10,00	65,97	659,70
109	LIT. 100 KF	VILA	UND	16,00	20,65	330,75
110	LIT. 100 KF	VILA	UND	13,00	10,23	133,35
111	LIT. 100 KF	VILA	UND	10,00	11,75	117,50
112	LIT. 100 KF	VILA	UND	10,00	11,75	117,50
113	LIT. 100 KF	VILA	UND	10,00	11,75	117,50
114	LIT. 100 KF	VILA	UND	10,00	11,75	117,50
115	LIT. 100 KF	VILA	UND	10,00	11,75	117,50
116	LIT. 100 KF	VILA	UND	10,00	11,75	117,50
117	LIT. 100 KF	VILA	UND	10,00	11,75	117,50
118	LIT. 100 KF	VILA	UND	10,00	11,75	117,50

292	RODAPORFIMO EM PVC BRANCA NOBRE	VERSATIL	MT	2.000,00	4,88	9.760,00	
293	ROLO DE L2 LISTA COM CARFIO	ROMA	UND	20,00	27,00	540,00	
294	ROLO DE L2 LISTA EXTRA FINO DE 20CM	ROMA	UND	20,00	40,30	806,00	
295	ROLO DE TEXTURA EXTRA FINO DE ICM	ROMA	UND	20,00	23,69	473,80	
296	ROLO ESPUMA 15CM ROMA	UND	20,00	9,21	184,20		
297	ROLO ESPUMA 23CM POLYESTER CINZA	ROMA	UND	20,00	14,77	295,40	
298	ROLO PARA TEXTURA DE 20CM MEDIA	ROMA	UND	20,00	25,94	518,80	
299	SAPATATO SOLADO DE PNEU	TIERRA FORTZ	PAR	25,00	77,70	1.942,50	
300	SARRAFIO DE PINUS	PINUS	MT	1.000,00	3,72	3.720,00	
301	SELADOR ACRILICO	TEXCOLLOR	LT	33,00	89,77	2.962,41	
302	SELADOR ACRILICO 5,000	TEXCOLLOR	GL	20,00	39,69	793,80	
303	SELADOR MADEIRA 5,000	TEXCOLLOR	LT	10,00	43,43	434,30	
304	SELADOR MADEIRA 5,000	TEXCOLLOR	GL	10,00	155,9	1.559,00	
305	SERRA CIRCULAR Potencia: 1.400 W, Tensão: 220 V, Diâmetro do disco: 7 1/4", Capacidade: 90° - 45 mm, Ângulo: 48°, Cabo: Ajustável Cort. RPM: 5.500mm	ATOPY	UND	2,00	1.489,9	2.979,80	
306	SERRA MARMORE PROFISIONAL - (diâmetro do disco de 12,5cm, largura máxima de corte: 2,1mm, 110 VOLTS, A velocidade de rotação 12200rpm)	ATOPY	UND	2,00	914,7	1.829,40	
307	SERRA TICO-TICO 15 ATOPY	UND	2,00	911,8	1.823,70		
308	SIFÃO DUPLIO EXTENSIVO	BLUKIT	UND	30,00	21,45	643,50	
309	SIFÃO EXTENSIVO UNIVERSAL 15CM	BLUKIT	UND	100,00	9,87	987,00	
310	SILICONE 300GR BICO	ATOPY	UND	20,00	20,40	408,00	
311	SILICONE 50 GR	ATOPY	UND	25,00	9,49	237,25	
312	TALHADEIRA DE ACO S&O ROMAO CHATA 10	UND	5,00	24,33	121,65		
317	TAMPA DE VASO SANITARIO ALMOFADADA - MODELO THEMA	ATOPY	UND	50,00	99,35	4.967,50	
318	TAMPA DE VASO SANITARIO INFANTIL ALMOFADADA	ATOPY	UND	50,00	94,26	4.713,00	
319	TANQUE PVC ASTRA 55X52X32 BRANCO	ASTRA	UND	8,00	129,8	1.038,56	
320	TANQUE PVC ASTRA 55X52X32 BRANCO	TEXCOLLOR	UND	85,00	95,87	8.139,55	
329	THINNER 800 8000	THINSOL	LT	25,00	23,17	579,25	
328	TUOLOS COMUM MAG. 10X90X95 UN	S&O CARLOS	UND	5.000,00	0,88	4.400,00	
330	TUBO ACRILICA PREMIUM 18 L BRANCO INT. EXT	TEXCOLLOR	UND	80,00	240,4	27.232,00	
342	TUBO PARA DEMARCAÇÃO VÁRIA - À BASE DE SOLVENTE 18L - COR AMARELA	RESICOLOR	UND	30,00	671,9	20.156,70	
349	TORNEIRA 1/2 BICA 1/2 LAVATORIO, 1/2 PAREDE 1/2 BICA METAL	METAIS LEAO	UND	75,00	98,49	7.386,75	
350	TORNEIRA 1/2 BICA 1/2 LAVATORIO, 1/2 PAREDE 1/2 BICA METAL	METAIS LEAO	UND	35,00	97,94	3.427,90	
351	TORNEIRA 1/2 BICA 1/2 LAVATORIO, 1/2 PAREDE 1/2 BICA METAL	METAIS LEAO	UND	25,00	91,99	2.299,75	
352	TORNEIRA DE MESA 1/2 LAVATORIO, 1/2 BANHEIRO AUTOMÁTICO 1/2 BICA METAL	METAIS LEAO	UND	50,00	149,9	7.499,50	
353	TORNEIRA DE MESA 1/2 LAVATORIO, 1/2 BANHEIRO AUTOMÁTICO 1/2 BICA METAL	METAIS LEAO	UND	50,00	59,97	2.998,50	
354	TORNEIRA ELÉTRICA ENERBRAS 1/2 X 1/2	ENERBRAS	UND	15,00	249,9	3.749,55	
355	TORNEIRA ELÉTRICA ENERBRAS 1/2 X 1/2	ENERBRAS	UND	10,00	249,9	2.499,70	
356	TORNEIRA PVC JANIM 34 RE 1/2 PRETA	KRONA	UND	45,00	5,58	251,10	
357	TRENA 05MTS EMBORRACHADA	ATOPY	UND	10,00	23,68	236,80	
358	TRENA 05MTS EMBORRACHADA	ATOPY	UND	5,00	99,27	296,35	
360	TRENA 7,5MTS EMBORRACHADA	ATOPY	UND	10,00	32,08	320,80	
361	TUBO DESGARÇA SOBREPOR 150CM 40	PLASTILIT	UND	15,00	26,63	39	